



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — N.º 219

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 1962

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Apostila

Na Portaria nº 155, de 11, publicada no Diário Oficial de 25 de outubro de 1962 (Parte II), foi lavrada seguinte apostila:

"O cargo em comissão de Diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi", a que se refere a presente Portaria, foi, de acordo com o Decreto número 51.433, de 20 de março de 1962, classificado no símbolo 5-C e não conforme consta deste ato".

Retificação

Na Portaria nº 155, de 11, publicada no Diário Oficial de 25 de outubro de 1962 (Parte II), 1ª página, 1ª coluna:

Onde se lê:
Zoólogo, nível 17 — Darcy de Oliveira Albuquerque.

Lê-se:
Zoólogo, nível 17 — Darcy de Oliveira Albuquerque.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

RELAÇÃO DO 34-62

Portarias

Do Secretário-Geral:

Nº 393, de 28 de maio de 1962 — (Proc. nº 7.862-62) — Exonera, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 13 de maio de 1962, Arlinda Pachá Fernandes, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal da Administração Central.

Nº 443, de 19 de junho de 1962 — (Proc. nº 1.344-62) — Cancela a Portaria nº 41 de 2 de fevereiro de 1962 (publicada no Diário Oficial nº 37, de 21 do mesmo mês e ano), que nomeou Olga Bruce Mallo Brandão do cargo de Auxiliar de Estatístico nível 8, classe A, do Quadro de Pessoal — Administração Central — que exerce interinamente, e a nomeou para exercer interinamente, cargo da mesma denominação e igual nível, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação no Estado de Minas Gerais.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 862, de 3 de setembro de 1962 — (Processo nº 7.348-62) — Designa, Anílio de Souza Alegria, Oficial de Administração, nível 14-B, Aylton Alves Coentro, Redator, nível 18-C e Nísio da Silva Pinto, Estatístico, nível 17, todos do Quadro de Pessoal da Administração Central, para, sob a presidência do primeiro constituir a Comissão de Inquérito encarregada de avaliar as responsabilidades no desaparecimento do exemplarizado da máquina de calcular marca "Facit" chapa I.B.G.E. nº 985.

Nº 893, de 20 de setembro de 1962 — (Proc. nº 13.027-62) — Designa Lindolfo Paulino Galvão — Agente de Estatística, nível 12-B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na I.R. no Estado do Piauí — para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Inquéritos, símbolo FG-4, dos mesmos Quadro e Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Alfredo Mendes Ribeiro Soares.

Nº 894, de 20 de setembro de 1962 — (Proc. nº 13.027-62) — Designa Joaquim Nunes Sobrinho — Agente de Estatística, nível 12-B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na I.R. no Estado do Piauí — para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Estatística da Capital, símbolo FG-5, dos mesmos Quadro de Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Lindolfo Paulino Galvão.

Nº 895, de 20 de setembro de 1962 — (Proc. nº 13.027-62) — Designa Lindolfo Paulino Galvão — Chefe da Seção de Inquéritos, símbolo FG-4, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, da lotação da I.R. no Estado do Piauí — para substituir o Inspetor Regional naquela Unidade da Federação, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 715, de 15 de outubro de 1962 — (Proc. nº 434-60) — Apresenta, de acordo com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nêze Marques Baptista, no cargo de Escriturária, nível 8, do Quadro de Pessoal da Administração Central.

Despachos

Do Diretor de Administração:

Prot. nº 8.616-62 — Req. de 15 de maio de 1962, de Guilherme da Cunha Bittencourt Oficial de Administração, nível 14, do Quadro de Pessoal da I.R. de São Paulo, solicitando gratificação adicional na base de 15%.

Concedida a partir de 16 de maio de 1967.

Prot. nº 14.752-62 — Req. de 18 de agosto de 1962, de Pedro Ribeiro Coelho, Agente de Estatística, nível 14-C, do Quadro de Pessoal da I.R. do Rio Grande do Sul, solicitando gratificação adicional nas bases de 15% e 25%. Concedidas a partir de 19 de agosto de 1967 (15%) e 2 de novembro de 1959 (25%), respectivamente.

Prot. nº 14.381-62 anexado ao 15.519-57 — Req. de 8 de setembro de 1962, de Alvaro Gesteira Costa, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal da I.R. da Bahia, solicitando gratificação adicional na base de 25%. Concedida a partir de 26 de março de 1962.

Prot. nº 15.049-62 — Req. de 17 de setembro de 1962, de Alvaro Leão Valls, Estatístico, nível 17, do Quadro de Pessoal da I.R. do Rio Grande do Sul, solicitando gratificação adicional na base de 15%. Concedida a partir de 29 de agosto de 1962.

Prot. nº 14.031-62 anexado ao 19.460-58 — Of. de 11 de setembro de 1962, de Auliete Luiz de França Caldas, Inspetor Regional no Estado de Pernambuco, solicitando gratificação adicional na base de 25%. Concedida a partir de 10 de setembro de 1962.

Prot. nº 3.238-62 — Req. de 30 de janeiro de 1962, de Lourival Carvalho, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal da I.R. do Rio Grande do Norte, solicitando gratificação adicional na base de 15%. Concedida a partir de 11 de outubro de 1961.

Prot. nº 16.456-61 — Req. de 4 de julho de 1961, de Odilon Vieira Gonçalves, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal da I.R. do Rio Grande do Sul, solicitando gratificação adicional na base de 15%. Concedida a partir de 22 de março de 1962.

Prot. nº 14.528-62 anexado ao 2.066-61 — Req. de 26 de setembro de 1962, de Aulis Santos Aguiar, Estatístico, nível 17, solicitando gratificação adicional na base de 15%. Concedida a partir de 19 de setembro de 1962.

Salário-família

Do Inspetor Regional da Bahia:

Proc. nº 15.875-62, concedida uma quota ao Agente de Estatística, nível 12-B, José Paulo da Silva, a partir de julho de 1962.

Proc. nº 15.907-62, deferida a continuação do pagamento a Josefina Alonso da Rocha Passos, viúva do ex-Agente de Estatística, Waldemar da Rocha Passos e seus dependentes, a partir de outubro de 1962.

Proc. nº 15.118-62, concedida duas quotas ao Agente de Estatística, nível 10-A, Aristofanes Lisboa, a partir de março de 1962.

Proc. nº 15.238-62, concedida uma quota ao Agente de Estatística, nível 10-A, Geraldo José Alves da Silva, a partir de julho de 1962.

Do Inspetor Regional de Goiás:

Proc. nº 15.717-62, concedida uma quota ao Agente de Estatística, nível 10-A, Eduardo Rossi, a partir de agosto de 1962.

Proc. nº 15.851-62, concedida uma quota ao Agente de Estatística, nível 12, Geraldo Santiago de Abreu, a partir de maio de 1962.

Proc. nº 15.213-62, concedida a continuação do pagamento por ser o dependente estudante, ao Agente de Estatística Salviano José de Moura, a partir de julho de 1962.

Do Inspetor Regional do Maranhão:

Proc. nº 15.840-62, concedida uma quota ao Agente de Estatística, nível 10, Fabricio Gonçalves de Moraes, a partir de agosto de 1962.

Do Inspetor Regional da Paraíba:

Proc. nº 15.834-62, concedida uma quota ao Auxiliar de Estatístico, nível 8, Guilmer Guedes de Melo, a partir de setembro de 1962.

Proc. nº 15.835-62, concedida uma quota ao Agente de Estatística nível 10, Paulo Hipacio de Araujo, a partir de agosto de 1962.

Proc. nº 15.853-62, concedida uma quota ao Agente de Estatística nível 10-A, Francisco Cordeiro Neto, a partir de setembro de 1962.

Do Inspetor Regional de Pernambuco:

Proc. nº 15.954-62, concedida uma quota ao Escrevente, nível 5, Antônio José da Silva, a partir de agosto de 1962.

Proc. nº 15.956-62, concedida uma quota ao Agente de Estatística, nível 10-A, Hercílio Torres Barbosa, a partir de agosto de 1962.

Proc. nº 15.957-62, concedida uma quota ao Agente de Estatística, nível 10-A, Esmerino Francisco da Silva, a partir de julho de 1962.

Proc. nº 15.958-62, concedida uma quota ao Agente de Estatística, nível 12-B, Decio Angelim de Lima, a partir de setembro de 1962.

Do Inspetor Regional do Rio de Janeiro:

Proc. nº 15.513-62, concedida uma quota ao Agente de Estatística, nível

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetnadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaluras anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

14, Nilo Reis de Carvalho, a partir de agosto de 1962.

Do Inspetor Regional do Rio Grande do Norte:

Proc. nº 15.828-62, concedida uma quota ao Agente de Estatística Auxiliar, Inamar Medeiros, a partir de setembro de 1962.

Proc. nº 15.830-62, concedida a continuação ao Agente de Estatística, nível 12-B, Hilton Gurgel de Castro, a partir de novembro de 1961.

Proc. nº 15.833-62, concedida a continuação de uma quota ao Escriturário, nível 10-B, Geraldo dos Santos, a partir de setembro de 1961.

Proc. nº 15.883-62, concedida uma quota ao Agente de Estatística, nível 10-A, Walter Hipólito Dantas, a partir de agosto de 1962.

Do Inspetor Regional de São Paulo:

Proc. nº 15.511-62, concedida três quotas ao Agente de Estatística, nível 14, Wilson Valentini, a partir de julho de 1962.

Proc. nº 15.514-62, concedida uma quota ao Procurador de 3ª categoria, José Carlos de Moraes, a partir de julho de 1962.

Proc. nº 15.533-62, concedida uma quota ao Agente de Estatística, nível 14-C, Alberto de Oliveira Padua, a partir de abril de 1962.

Proc. nº 15.534-62, concedida uma quota ao Agente de Estatística, nível 14, Allan Kardec Lourenço, a partir de julho de 1962.

Proc. nº 15.530-62, concedida uma quota ao Agente de Estatística, nível 12, Abel Siqueira, a partir de janeiro de 1962.

Proc. nº 15.529-62, concedida duas quotas ao Estatístico, nível 17, Sebastião de Figueiredo Torres, a partir de julho de 1962.

Proc. nº 15.528-62, concedida duas quotas ao Dactilógrafo, classe 9-B, Nair Marchesano, a partir de maio de 1962.

Proc. nº 15.502-62, concedida três quotas ao Estatístico, nível 17, Aloysia

Gomes de Mello, a partir de julho de 1962.

Proc. nº 15.505-62, concedida uma quota ao Agente de Estatística, nível 14-C, José Beraldo da Silva, a partir de junho de 1962.

Proc. nº 15.506-62, concedida uma quota ao Agente de Estatística, nível 10, Onofre Navarro, a partir de maio de 1962.

Do Inspetor Regional de Santa Catarina:

Proc. nº 15.242-62, concedida uma quota ao Agente de Estatística, nível 10, João Carlos Linkares, a partir de agosto de 1962.

Proc. nº 15.241-62, concedida uma quota ao Agente de Estatística, nível

10-A, Christaldo Rodrigues Lima, a partir de agosto de 1962.

Apostila

Do Chefe do Serviço de Pessoal da Secretaria-Geral:

Proc. nº 13.876-62 — Na Portaria nº 794, de 1 de agosto de 1961, referente a Henrique de Macedo Rocha, foi lançada apostila do seguinte teor:

“Cessados os efeitos da presente portaria, a partir de 13 de agosto de 1962 tendo em vista o que consta no ofício SPMC-2.206, de 3 de setembro de 1962, da IR/MG (Proc. nº 13.676, de 1962). Serviço de Pessoal, em 15 de outubro de 1962. — Rubiette Pereira da Silva, Chefe do S.P.”

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1962

O Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe confere o artigo 24, do Regimento Interno, aprovado pelo Senhor Ministro da Fazenda e publicado no “Diário Oficial” de 1 de fevereiro de 1958, resolve:

Nº 97 — Constituir um Grupo de Trabalho integrado pelos Doutores Leo Jaconi Rache, Coordenador, João Lourenço Corrêa do Lago Filho, Camilo Dantas, Walter Luiz Krull Bencardino, para estudar e coordenar as providências relacionadas com o Material Ferroviário S/A. Mafersa, inclusive análises dos estudos especiais determinados pelo Conselho de Administração, com a sugestão de medida que devem ser tomadas para resguardo do patrimônio do Banco.

PORTARIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1962

O Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que

Código Brasileiro do Ar

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço Cr\$ 8,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1 — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

lhe confere o artigo 24, do Regimento Interno, aprovado pelo Senhor Ministro da Fazenda e publicado no “Diário Oficial” de 1 de fevereiro de 1958, resolve:

Nº 98 — Constituir um Grupo de Trabalho sob a direção do Diretor Dr. João Baptista Pinheiro, e composto dos Srs. Luiz de Magalhães Botelho, Marcelo Nunes Ribeiro, Antonio Fontes Ferreira, Paulo Carneiro da Rocha, para coordenar medidas fixando a posição do B. N. D. E. em relação às Usinas Siderúrgicas.

Ernesto Saboya — Diretor-Superintendente — Substituto.

1 — FAP Nº 559-62

Designação para constituírem a Comissão Examinadora da Prova Competitiva Interna de Acesso à série de classes de Engenheiro.

Fundamento Legal — 1. Artigo 24, alínea “D”, do Regimento Interno. 2. Artigo 39, da Res. 66-60 do C.A. de 26-4-60, com a alteração dada pela Decisão 31/52 do C.A. de 12 de fevereiro de 1962.

Ernesto Miranda Saboya de Albuquerque — Diretor.

Paulo Accioy de Sá — Presidente da Associação Brasileira de Normas Técnicas — Engenheiro.

Luiz Carlos Soares da Souza Rodrigues — Engenheiro, classe “B” — Chefe da Divisão de Energia do Departamento de Controle das Aplicações.

Observações: A Comissão será presidida pelo Diretor Ernesto Miranda Saboya de Albuquerque, conforme Processo nº 8.508-61.

1. FAP nº 568-62. Designação para substituto eventual do Chefe da Auditoria, Cargo em Comissão Símbolo C.3, do Departamento de Controle Apl.ções.

Fundamento legal — 1. Art. 24, alínea d, do Regimento Interno. 2. Art. 72 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1953.

Jurandyr de Lacerda Miranda — Contador, classe C.

Observações: Conforme Processo nº 10.772-62.

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 203
DIRETORIA

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO
DE 1962

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P. N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto Lei 9.339 de 10 de junho de 1946, combinado com o artigo 217 da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 800 — Designar os servidores José Carlos Lamberg, Técnico de Administração — nível 18, matr. 23.648, Almir do Rego Medeiros, Oficial de Administração, matr. 9.557 e Alvaro de Brito Saraiva, Oficial de Administração, matr. 6.674, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar o que de fato existe a respeito do abandono de emprego do servidor Jorge Joaquim dos Santos, Operário de 2ª. classe, matr. 5.687, que sem apresentar motivo justificado vem faltando ao serviço há mais de 30 dias.

Nº 802 — Designar os servidores José Carlos Lamberg, Técnico de Administração, nível 18, matr. 23.648, Almir do Rego Medeiros, Oficial de Administração, matr. 9.557 e Alvaro de Brito Saraiva, Oficial de Administração, matr. 6.674, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar o que de fato existe a respeito do abandono de emprego do servidor Luiz Gonzaga Marinho, Praticante de Reparo de Construção Naval, matr. 23.992, que sem apresentar motivo justificado vem faltando ao serviço há mais de 30 dias.

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO
DE 1962

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P. N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto Lei 9.339 de 10 de junho de 1946, combinado com o artigo 217 da Lei 1.711-52, resolve:

Nº 803 — Atender ao solicitado pelo ofício nº 9 de 22.10.62, da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 665 de 20.8.62, publicada no Boletim nº 156-1, de 20.9.62, prorrogando por 30 dias, na forma do parágrafo único do artigo 220 da Lei 1.711-52, o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.
Moacyr Motello Netto, Diretor.

PENALIDADE DISCIPLINAR

O Diretor, em face da Comunicação SA-CH-583, do Chefe do Serviço de Abastecimento, resolveu aplicar ao servidor Antonio Tavares Cravo, matrícula 7.384, por ato de indisciplina, a pena de repreensão, com fundamento no inciso I, do Art. 201 — c/c o art. 204 da Lei 1.711-52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

O Sr. Diretor, tendo em vista o Parecer da Procuradoria nº 1.546-62 e o mais que consta do processo, resolveu aplicar ao servidor Manuel Ferreira Chagas, matrícula 1.394, por ato de indisciplina, a pena de repreensão, com fundamento no inciso I do Art. 201 — c/c o art. 204, da Lei 1.711 de 28-10-52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO
DE 1962

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P. N., no uso das atribuições que lhe

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339 de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 804 — Designar o servidor Antônio Hermes da Silva, matr. 8.346, para responder pelas atribuições atinentes ao cargo, em comissão, de Chefe da 2ª Seção da 2ª Divisão do Serviço de Pessoal durante o impedimento do titular servidor Ildelindo Moacyr de Carvalho, matr. número 827, por motivo de férias.

Derroga

Na forma do artigo 158, do Código Comercial, o mandato mercantil de Agente Geral do Lloyd Brasileiro, P. N. em Paranaguá, outorgado à firma Agência Marítima Withers & A

Outorga

Na forma do artigo 140, do Código Comercial, o mandato mercantil ao servidor Martiniano de Ramos França matr. nº 706, para exercer as funções de Agente Geral do Lloyd Brasileiro, P. N. em Paranaguá, estendendo sua jurisdição a Antonina e Curitiba sob as condições constantes do respectivo instrumento de pro-curação.

Designa o servidor Dr. Orestes Gomes da Silva para substituir o Dr. Antonio Castro de Aquino, na Comissão instituída para a compra de quatro rebocadores (Portaria nº 791, de 17 de outubro de 1962, publicada no Boletim nº 197, item 2, de 18-10-62).

DESPACHOS

Pedidos Diversos

Jorge do Amiarl Fernandes, abono de 20%. — Deferido. Pague-se o abono de 20%, previsto no art. 18, parágrafo 1º, da Lei nº 4.069-62 a que faz jus o requerente desde 1 de abril de 1962 até a data do seu desligamento. (P. 22.782-62).

Adolpho Neri, autorização do pagamento de "Final de Carreira", correspondente ao período de dezembro de 1962 a 31 de dezembro de 1961. Indeferido. Considerando-se que a aposentadoria do requerente se consumou antes de começar a vigorar a Lei número 1.711-52". (Proc. n. 24.701-62).

Altivo Pereira Gomes Angeim, cancelamento de débito imposto com a despesa de repatriação de clandestino a bordo do navio "L. América". "Arquive-se. Perempto face ao estatuto, o direito de pedir reconsideração". (Proc. nº 3.663-62).

Antônio Carlos Fernandes da Silva, reconsideração do despacho do item 19, d. Boletim nº 47, de 9 de março de 1961. "Mantenha-se o despacho anterior". (Proc. nº 24.556-62).

Augusto Alves de Sá, pagamento de 20%, de gratificação adicional por tempo de serviço. "Indeferido. O requerente não tem tempo de serviço necessário para o que solicita". (Processo nº 32.555-62).

Carlos Affonso Kastrup, pede readmissão. "Arquive-se, face ao parecer do Consultor-Geral da República, publicado no Diário Oficial de 13 de abril de 1962". (Proc. nº 3.264-62).

Francisco Araújo da Fonseca, transferência de seus proventos, a partir do mês de outubro de 1962, para a Agência de Recife. "Deferido. Transfira-se o pagamento para a Agência de Recife a partir de outubro ao corrente ano". (Proc. nº 33.489-62).

Geraldo Beleguarda de Menezes, aumento da consignação permanente

de sua progenitora, residente em Porto Alegre para Cr\$ 50.000,00 mensais, a partir de junho de 1962 (Senhora Hortência Belaguarda de Menezes). "Deferido, como requer". (Processo nº).

Hermínio Clodoaldo dos Santos, certidão de Z.R.A., para fins de prova junto a Diretoria de Portos e Costas. "Certifique-se, em termos". (Processo nº 32.241-62).

Iracema Cezar dos Santos, viúva do servidor Rubem Conceição dos Santos, matr. nº 6.175; pagamento dos vencimentos e demais vantagens deixadas de receber pelo de cujus, inclusive a licença que fazia jus até o dia 15 de maio de 1962. "Deferido, de acordo com o alvará judicial de fls. 3, fornecido pelo Juízo da 4ª Vara de Orfãos e Sucessões, que autoriza o pagamento de Cr\$ 20.916,60 (vinte mil, novecentos e dezesseis cruzeiros e sessenta centavos), a Iracema Cezar dos Santos". (Proc. nº 19.454-62).

Isinaldo Alencar Rosa, pede abono de faltas dos dias 25, 26, 27 e 28 de setembro e 1 de outubro de 1962, anexando declaração fornecida pela Faculdade de Ciências Econômicas, da Universidade de Alagoas. "Abonem-se, na forma do art. 158, parágrafo único, da Lei nº 1.711-52, os dias 25, 26, 27 e 28 de setembro e 1 de outubro de 1962". (Processo número 33.809-62).

José Alcântara do Nascimento, pagamento de 25% de adicional por tempo de serviço. "Indeferido, considerando-se que, de acordo com as informações, o requerente não tem tempo de serviço necessário para o que pede". (Proc. nº 32.503-62).

José Carlos da Silva, pagamento do 3º quinquênio. "Indeferido. O requerente não tem tempo de serviço necessário para o que pede, face as informações do Serviço de Pessoal". (Proc. nº 5.859-62).

Lindaura Oliveira de Sant'Anna, viúva do servidor José Albertino de Sant'Anna, matr. nº 15.037; pagamento de auxílio de funeral. "Indeferido. As despesas com o funeral do ex-servidor foram feitas por esta Autarquia em Manaus". (Processo número 28.022-62).

Moisés Belarmino Nascimento, pagamento do 1º quinquênio. "Deferido. Pague-se o 1º quinquênio a partir de 1º de julho de 1960". (Proc. nº 29.990, de 1962).

Permínio José Duarte, pagamento do salário-família do dependente Nelson Silveira Duarte. "Arquive-se, à vista das informações". (Processo número 18.441-62).

Roberto Bussinger de Figueiredo, abono de falta do dia 26 de setembro de 1962, em que faltou por motivo de prestar prova escolar. "Deferido. Abonem-se o dia 26 de setembro de 1962, na forma do art. 158, da Lei nº 1.711, de 1952". (Proc. nº 33.961-62).

Vicentina Maria da Silva, viúva do servidor Antônio Carlos da Silva, matrícula nº 13.169; pagamento de salário-família. "Indeferido, considerando-se a forma em que está instituído, de acordo com o parecer nº 1.243-62, da Procuradoria". (Proc. nº 4.036, de 1962).

Pedidos de desconto a título de mensalidade sindical — (Deferidos, à vista das informações)

Isaac Barros Ottero, "averbe-se o desconto de Cr\$ 135,00 mensais, a partir de novembro do corrente ano, em favor do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro, bem como

Cr\$ 2.196,00 de mensalidades atrasadas". (Proc. nº 33.191-62).
Mário Martins, "desconte-se em favor do Sindicato dos Operários Navais, como requer". (Proc. nº 34.481, de 1962).

Licença especial — (Deferidos; devendo o respectivo Chefe comunicar o início da mesma de acordo com a escala)

Augusto Hermínio Cardoso, "autorizo em período de seis meses de licença, referente ao decênio de 5 de agosto de 1953 a 5 de agosto de 1962". (Proc. nº 33.659-62).

Carlos de Carvalho — Autorizo um período de 6 meses de licença, referente ao decênio de 2-2-42 a 2-2-52. (P. 30.893-62).

Cyr Garcia — Autorizo a um período de 6 meses de licença, referente ao decênio de 2 de fevereiro de 1945 a 2 de fevereiro de 1955. (P. 34.646-62).

Auxílio Funeral (Deferidos, face as informações e provas juntas)

Jeanita Monteiro de Moura, viúva do servidor Mario Monteiro de Moura, matr. 13.690. — Pague-se a importância de Cr\$ 32.200,00. (Processo 35.015-62).

Maria de Lourdes da Costa, viúva do servidor Luiz Narciso da Costa, matrícula 14.924. — Pague-se a importância de Cr\$ 8.517,60. (Processo 32.857-62).

Maria de Lourdes Silveira, viúva do servidor Vicente Ferreira de Lima, matrícula 11.659. — Pague-se a importância de Cr\$ 38.500,00 (Processo 34.421-62).

Ruth Azevedo e Esther Azevedo irmãs do servidor Decio Azevedo, matrícula 21.693. — Pague-se a importância de Cr\$ 75.600,00. (Processo 32.284-62).

Silvina Pinto Nogueira, viúva do servidor Antônio Nogueira, matrícula 11.658. — Pague-se a importância de Cr\$ 14.305,00, levando-se a débito do I. A. P. M. (Processos 8.102 e 31.590, de 1962).

Licenças Concedidas (à vista, das informações)

Elias Jerônimo dos Santos. — Concedidos 15 dias de licença, face às informações do S. P. de acordo com os atestados de fls. 3 e 4, fornecidos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. (P. 32.828, de 1962).

Emiliano Antônio da Silva — Concedidos 7 dias de licença, face as informações do S. P., de acordo com o atestado médico de fls. 3, fornecido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. (Processo 32.829-62).

Helio Rodrigues da Silva — Concedidos 8 dias de licença de 8 a 15 de setembro de 1962, na forma do Art. 153 da Lei nº 1.711-52. (Processo 33.322-62).

Orlando Leal — Conceda-se 15 dias de licença, face as informações do S. P., e de acordo com o atestado médico de fls. 3, fornecido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. (P. 33.519-62).

Severino Ramos da Silva — Conceda-se 15 dias de licença, de 25-9 a 9-10-62, de acordo com as informações do S. P., e atestado médico de fls. 3, fornecido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. (P. 32.970-62).

Ubiajara Martins Filho — Concedidos 8 dias de licença de 1 a 8 de setembro de 1962, na forma do Artigo 153 da Lei 1.711-52. (Processo 34.155-62).

Licença para tratamento de saúde (na forma dos Artigos 104 e 105 da Lei 1.711-52)

Reinaldo Nascimento Costa — 15 dias de licença em prorrogação, pe-

riodo de 3-10 a 17-10-62 (Art. 105).
 Manoel Coelho da Silva — 10 dias de licença, período de 3 de outubro a 12 de outubro de 1962 (Art. 105).
 Messias Silva — 10 dias de licença, período de 9 de outubro a 18 de outubro de 1962 (Art. 105).
 João Pereira Pinto — 30 dias de licença em prorrogação, período de 6 de outubro a 4 de novembro de 1962 (Art. 105).
 Alcides Cunha — 4 dias de licença em prorrogação, período de 30 de setembro a 3 de outubro de 1962 (Artigo 105).
 Gilson Justo de Carvalho — 30 dias de licença em prorrogação, período de 13 de outubro a 11 de novembro de 1962 (Art. 105).
 Napoleão Nunes Gonçalves — 30 dias de licença em prorrogação, período de 2 de outubro a 31 de outubro de 1962 (Art. 105).
 Claudio Luiz Tourinho — 3 dias de licença em prorrogação, período de 9 de outubro a 11 de outubro de 1962 (Art. 105).
 Antônio Corrêa de Oliveira — 60 dias de licença em prorrogação, período de 29 de setembro a 27 de novembro de 1962 (Art. 105).
 Antônio de Castro Filho — 15 dias de licença, período de 3 de outubro a 17 de outubro de 1962 (Art. 105).
 Artur Oscar Cajueiro — 8 dias de licença em prorrogação, período de 23 de setembro a 30 de setembro de 1962 (Art. 105).
 Vitalino de Azevedo — 31 dias de licença em prorrogação, período de 22 de setembro a 22-10-62 (Art. 105).
 Ernesto Pretas de Moraes — 30 dias de licença em prorrogação, período de 12 de outubro a 10 de novembro de 1962 (Art. 105).
 Geneci Póvoas — 5 dias de licença em prorrogação, período de 6 de outubro a 10 de outubro de 1962 (Artigo 105).
 Hilton Tavares — 30 dias de licença em prorrogação, período de 7 de outubro a 5 de novembro de 1962 — (Art. 105).
 Tomaz Mafra — 30 dias de licença em prorrogação, período de 2 de outubro a 31 de outubro de 1962 (Artigo 105).
 José Gonçalves Leite — 15 dias de licença em prorrogação, período de 13 de outubro a 27 de outubro de 1962 (Art. 105).
 Antônio José Ribeiro — 16 dias de licença em prorrogação, período de 25 de setembro a 10 de outubro de 1962 (Art. 105).
 Antônio José Ribeiro — 90 dias de licença em prorrogação, período de 11 de outubro a 8 de janeiro de 1963 (Art. 105).
 Edgar Ferreira — 31 dias de licença em prorrogação, período de 30 de setembro a 30 de outubro de 1962 (Artigo 105).
 Mario Farias — 31 dias de licença em prorrogação, período de 30 de setembro a 30 de outubro de 1962 (Artigo 105).
 Silvio Gouveia — 3 dias de licença, período de 26 a 28 de setembro de 1962 (Art. 105).
 Miguel Costa Ferreira — 30 dias de licença em prorrogação, período de 6 de outubro a 4 de novembro de 1962 (Art. 104).
 Arino Nascimento — 13 dias de licença, período de 15 de agosto a 27 de agosto de 1962 (Art. 105).
 Oscar Massea Carmelino — 8 dias de licença em prorrogação, período de 25 de setembro a 2 de outubro de 1962 (Art. 105).
 Alípio Leopoldo dos Santos — 60 dias de licença em prorrogação, período de 9 de outubro a 7 de dezembro de 1962 (Art. 105).
 Adolfo Barbosa Castro — 5 dias de licença, período de 15 de outubro a 19 de outubro de 1962 (Art. 105).
 Maria Alice Vasconcelos Ramos — 8 dias de licença, período de 1.º de outubro de 1962 a 8 de outubro de 1962. — (Art. 105).

Mário de Assis Castro — 3 dias de licença, período de 27 de julho a 26 de julho de 1962. — (Artigo 105).
 Marcos Cezar Antunes Bastos — 30 dias de licença em prorrogação, período de 28 de setembro a 27 de outubro de 1962. — (Art. 105).

Salário-família

*Deferidos, à vista das informações:

Clementina Maria da Conceição Prata — Curadora de seu espóso — José Gomes Prata — matrícula número 4.016 — Servidor Inativo. — Pague-se o que fôr devido devido a título de salário-família, face as informações do S. P., observando-se as determinações da Portaria nº 612, para efeito de cálculo. — (P. 23.517 de 1962).
 Maria da Conceição Alves Lins — Viúva do servidor — Benedito Siqueira Lins — matrícula nº 10.678. — Pague-se o que fôr devido a título de salário-família, de acordo com as informações do S.P., respeitando-se as determinações da Portaria nº 612, de 12 de julho de 1962. — (P. 51.766 de 1961).

Adicionais

*Deferidos, à vista das informações:

Dálio Soares Raposo. — Pague-se a gratificação adicional por tempo de serviço, considerando-se que, de acordo com as informações do Serviço de Pessoal, o requerente preenche as exigências da Lei nº 1.711-52 — (Artigo 146. — (P. 32.237-62)).
 José Varela Coutinho. — Pague-se a gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% a partir de 14 de outubro de 1961, de acordo com as informações do Serviço de Pessoal. — (P. 22.196-62).

Serviço do Pessoal

DESPACHOS DO CHEFE

Remover da Divisão de Serviços Portuários, para a Secretaria Geral a Servidora — Virginia Ivete Movolin — matrícula nº 23.747, de acordo com o mem. SG-861 de 23 de outubro de 1962.
 De acordo com o mem. 495 de 24 de outubro de 1962, do Serviço do Tráfego, esclarecer que o servidor — Boanerges Costa Santos — matrícula nº 10.132, encontra-se lotado naquele Serviço desde 17 de julho de 1962.
 De acordo com o mem. SA-CH. nº 581, de 22 de outubro de 1962, remover do Serviço de Pessoal, para o Serviço de Abastecimento, o servidor — Rodolfo Carlos de Carvalho — matrícula nº 6.890.
 De acordo com a Com. S. Tráfego nº 481 de 17 de outubro de 1962 resolveu o Diretor designar o servidor — José Gomes Guimarães — matrícula nº 1.352, para exercer a função de "Super Cargo" a bordo do navio "Maringo Marins", a partir de 1.º de novembro de 1962, de acordo com o Boletim nº 182-1, de 27 de setembro de 1962.
 Comunicamos, para os devidos fins, o falecimento do servidor — José Maria Pinto Filho — matrícula número 2.160, ocorrido em 30 de setembro de 1962 conforme consta na certidão da 6.ª Zona do Registro Civil das Pessoas Naturais 12.ª Circunscrição — Freguesia de Irajá e Jacarepaguá do Estado da Guanabara.
 Comunicamos, para os devidos fins, o falecimento do servidor inativo — Felix Cardoso de Mello — matrícula nº 12.314, ocorrido em 28 de abril de 1961, conforme consta na certidão de

óbito do 1.º Distrito da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Comunicamos, para os devidos fins, o falecimento do servidor inativo Antonio Bispo Rodrigues, matr. 11.628, ocorrido em 16.3.59, conforme consta na certidão de óbito do Cartório do 7.º Ofício — 2.º Distrito do Município de Aracajú.

O servidor Nilton Soares de Matos, matr. 847, Oficial de Administração, lotado no Serviço de Auditoria, entrou em gozo de um período de 2 (dois) meses de licença especial, de 15.10.62 a 14.12.62.

O servidor Manoel André dos Santos, matr. 2.301, Guarda padrão "I" lotado no Serviço de Vigilância Interna, deverá entrar em gozo de um período de 6 (seis) meses de licença, de 1.11.62 a 30.4.63.

O servidor Marcos Antonio de Araujo, matr. 18.716, Taifeiro do Grupo I — P.M.F., deverá entrar em gozo de um período de 6 (seis) meses de licença especial de 22.12.62 a 21.6.63, em continuação as férias.

Outrossim, esclarecemos, que o servidor deseja que o pagamento de suas soldadas seja efetuado por intermédio da Ag. de Recife — Pernambuco.

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 264

DIRETORIA

Despachos — Pedidos Diversos

Antonio Gomes de Amorim — Pagamento de adicional — "Pague-se a gratificação adicional de 25% considerando que, face as informações do SP, o requerente está amparado pelo Artigo 146, da Lei nº 1.711-52". — (P. 8.222-62).

Idalina Soares de Macedo — Viúva do servidor José de Macedo, matrícula 18.213, solicita 1 mês de vencimentos a título de Auxílio Doença, na forma do art. 143 combinado com o 104 da Lei nº 1.711 deixado de receber pelo "de cujus". — "Deferido. Pague-se um mês de vencimentos a título de Auxílio Doença, na forma do art. 143 combinado com o 104 da Lei nº 1.711, de acordo com as informações do Serviço de Assistência Médica". — (P. 30.343-62) — Republicado em virtude de ter saído com incorreção no Bol. nº 201-50 de 24 do mês em curso.

João Batista de Assis — 1 mês de vencimentos, a título de Auxílio Doença. — "Conceda-se 1 mês de vencimentos a título de Auxílio Doença, na forma do Art. 143, combinado com o Art. 104, da Lei nº 1.711-52, face as informações do Serviço Médico e do Serviço do Pessoal". — (P. 26.663-1962).

José Teixeira Leite — 60 dias de licença para tratamento de saúde. — "Deferido. Concedidos 60 dias de licença de 7 de setembro a 5 de novembro de 1962, na forma do Art. 105 da Lei nº 1.711 — (P. 31.761-62) — (Replicado por ter saído com incorreção no Bol. 200, item 26, de 23 de outubro de 1962).

"Salário Família" — Deferido — (pague-se o que fôr devido à vista das informações do SP e documentos juntos, observando-se para efeito de cálculo, as determinações da Portaria nº 612, de 12 de julho de 1962):

Adelia Simões de Souza, viúva do servidor inativo Alcebiades Athayde de Souza, matr. 15.919. — (P. 17.640-62).
 América da Matta Spazzufumo, viúva do servidor Guilherme Spazzufumo, matr. 3.126. (P. 31.487-62).

Anna Carmem Duarte Monteiro, viúva do servidor Armando Pedro Monteiro, matr. 54.369. — (P. 28.685-62).

Anna Torres Rosa, viúva do servidor inativo Genesio Luiz Rosa, matrícula 705-M. (P. 19.208-62).

Braudelina de Jesus Costa, viúva do servidor Arnaldo Pereira da Costa matr. 3.381. — (P. 4.824-62).

Edson Brito dos Santos (P. 19.451, de 1962).

Elza Taveira Maia, viúva do servidor Otacilio Maia, matrícula nº 6.283. (P. 25.928-62).

Eponina Joaquina da Silva — viúva do servidor inativo Hercilio Silva, matr. 12.684. — (P. 4.239-62).

Estelita Soares Valle — viúva do servidor Oswaldo da Silva Valle, matr. 2.945. (P. 29.163-62).

Francisco Antônio da Silva (Processo 27.589-62).

Hermes Cirilo Portela (P. 17.686, de 1962).

Herminia Luz Barros — viúva do servidor José Antônio de Barros, matr. 378 (P. 32.562-62).

Janira Muniz Luna — viúva do servidor inativo Otavio Laudelino da Costa Luna, matr. 432. (P. 24.552-62).

Jofre Luiz de Lora (P. 29.724-62).
 Jorge Henrique Tavares — (P. 23.737-62).

José da Silva Ferreira — (P. 29.157-32).

Maria Angelina Pinto Ramos — viúva do servidor Manoel Pinto Ramos, matr. 15.214. — (P. 7.721-62).

Maria Gonçalves Rosa — viúva do servidor Joaquim José Rosa, matrícula 16.156 — (P. 53.660-61).

Maria Iracema da Silva Castanheira — (P. 32.822-62).

Maria Nascimento de Oliveira — viúva do servidor inativo Frankilino Passos de Oliveira, matr. 15.191. — (P. 30.405-62).

Nadyr Andrade Fontinha — viúva do servidor Joaquim Alves Batista Fontinha, matr. 2.127. — (P. 16.995-61).

Ozes Vieira do Nascimento — (P. 30.053-62).

Oscar Henrique da Costa — (P. 29.334-62).

Rafael Antônio de Moura Soeiro — (P. 31.345-62).

Raimundo Borges — (P. 31.364-62).

Regina Leite da Silva — companheira do servidor inativo falecido Augusto José de Almeida.

Samuel Mousovich — (P. 23.307-62).

Averbações e cancelamentos "depósito garantia aluguel de casa" — Deferido — (averbe-se a importância mensal citada, a partir da data indicada, em favor do proprietário do imóvel em face das Leis 1.046-50 e 2.853-56, e a vista das informações).

Jorge da Conceição — majeure-se a import. mensal para Cr\$ 5.800,00, a partir de 1.8.62, em favor de Gerônimo de Andrade — (P. 32.578-62).

José Domingos Couto — averbe-se a import. mensal de Cr\$ 6.000,00 a partir de outubro do corrente ano, em favor de Alice Gonçalves Perni. — (P. 33.317-62).

José Renato de Oliveira e Silva — Majeure-se para Cr\$ 9.520,00, a partir de 1.8.62. — (P. 26.943-62).

Maria José Pereira de Almeida — Averbe-se a import. mensal de Cr\$ 9.000,00, em favor de José Gonçalves Loureiro — (P. 32.743-62).

Sebastião da Silva — Averbe-se a import. mensal de Cr\$ 12.000,00, a partir de outubro do corrente ano, em favor de Galbier de Souza Pires, sendo que, decorridos 12 meses do prazo de locação ficará acrescido de mais 5%, mais taxas de água e esgoto relativas ao imposto predial. Cancele-se o desconto que vinha sofrendo sob o mesmo título, em favor de Jovina Moreira de Mattos, a partir de 1.10.62 — (P. 32.966-62).

Luiz Pereira Lobo — Cancele-se o desconto autorizado pelo Bol. 126-27, de 4.6.60, a partir do mês em curso. — (P. 33.511-62).

Lourival Silva Santos — Cancele-se o desconto que vinha sofrendo a partir de setembro de 62. — (P. 29.858-32).

Hermes Rodrigues Vianna — Cancele-se o desconto autorizado pelo Bo-

letim 219-98, de 24-9-56, a partir do mês de setembro de 62. — (P. 29.713-62).

Aclair José Fernandes — Cancele-se o desconto autorizado pelo Boletim 36-18, de 20.2.62, a partir do mês em curso. — (P. 31.905-62).

Arnóbio de Melo Medeiros — Cancele-se o desconto autorizado pelo Boletim 139-47, de 22.6.59, a partir do mês em curso. — (P. 33.076-62).

Pedidos de certidão — (Deferidos. Certifique-se em termos, à vista das informações).

Manoel Francisco de Lima — Tempo de serviço para fins de prova junto a Administração do Porto do Rio de Janeiro. — (P. 12.122-62).

Francisca Arcaño da Silva — viúva do servidor Miguel Arcaño da Silva, mat. 17.143, por intermédio de seu irmão Raymundo da Silva; certidão do total da consignação que receberia seu esposo. — (P. 10.584-62).

Adicionais deferidos — (pague-se a gratificação citada, considerando-se que, face às informações do S. P., o requerente está amparado pelo Art 146 da Lei 1.711-52):

Abílio José Pereira — Gratificação de 15% — (P. 28.468-62).

Eugenio Campos — Gratificação de 15%. — (P. 18.124-62).

Francisco dos Santos Valle — Gratificação de 15%. — (P. 29.236-62).

Manoel de Oliveira — (P. 31.977-62).

Pedro de Almeida Gouvêa — (P. 32.085-62).

Walter Camillo — Gratificação de 25%. — (P. 23.966-62).

"Averbações" — Deferidos — (face às informações do S. P. e documentos anexos, comunicando-se aos órgãos expedidores):

Aloysio dos Santos — Averbe-se o constante da certidão de fls. "3" e "4", fornecida pela Frota Nacional de Petroleiros. — (P. 34.004-62).

Cleber de Oliveira Tavares — averbe-se de acordo com a certidão de fls. "5", fornecida pelo Ministério da Guerra. — (P. 23.488-62).

Mário Pinon Herédia Martins — averbe-se o tempo de Z.R.A., de acordo com o parecer 1.095-62, da Procuradoria. — (P. 12.842-62).

REDE FERROVIARIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor Superintendente da Rede Regional da Estrada de Ferro Central do Brasil, na forma da delegação que lhe foi conferida pela Decisão de 27 de outubro de 1961, da Diretoria Colegiada, com base na letra "a" do artigo 3º do Decreto 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a nova redação introduzida pelo artigo 1º do Decreto 43.548, de 10 de abril de 1958, e usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 5º do Decreto 43.549, de 10 de abril de 1958, resolve:

Nº 59-G — Dispensar, a pedido, Circeia de Martino Mattos, matrícula nº 886.283, da função de Auxiliar de Escritório, referência "21", da Tabela de extranumerários autárquicos da mesma Estrada, a partir de 19 de agosto de 1955, de acordo com o disposto na alínea "e" do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960, por ter sido nomeada Auxiliar de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, conforme consta do processo nº 82.990-62.

Nº 60-G — Aplicar a Benedito José dos Santos, auxiliar de trem, nível 8, matrícula nº 99.341, lotado na Superintendência dos Transportes; a pena de

repreensão, de acordo com o artigo 204, da Lei nº 1.711-52, porque, quando condutor do trem MF-41, de 16 de julho de 1961, picotou dois bilhetes de Lavrinhas para Cruzeiro, que estavam sem carimbos, conforme apuração feita no processo 253.979-61.

Nº 61-G — Aplicar a Nelson de Oliveira, auxiliar de estação, nível "8", matrícula 496.023, lotado na Estação de Lavrinhas, a pena de repreensão, de acordo com o artigo 204, da Lei nº 1.711-52, porque quando em serviço na citada estação, emitiu no dia 16 de julho de 1961, para o trem HP-41, dois bilhetes para Cruzeiro, sem carimbá-los, conforme apuração feita no processo nº 253.979-61.

Nº 62-G — Aplicar a João Pessoa de Faria, auxiliar de estação, nível 6, matrícula 963.646, lotado na estação de Engº Navarro, a pena de suspensão por 1 (um) dia, de acordo com o artigo 205, da Lei nº 1.711-52, por irregularidades verificadas na citada estação, n que concerne a escrituração e recolhimento da renda, conforme apuração feita pelos fiscais da Contadoria, no processo nº 43.921-61.

Nº 63-G — Aplicar a Edson Luiz Pereira, auxiliar de trem, nível 6, matrícula 497.502, lotado na Superintendência dos Transportes, a pena de suspensão por 1 (um) dia, de acordo com o art. 205, da Lei nº 1.711-52, por ter, quando em serviço, no trem R-1, do dia 26 de julho de 1961, emitido cupões DFT-27, com irregularidades, conforme apuração feita pela Contadoria, no processo nº 210.619-61.

Nº 64-G — Aplicar a José da Conceição Pinto, auxiliar de estação, nível 6, matrícula 499.049, lotado na estação de Conselheiro da Mata, a pena de repreensão, de acordo com o artigo 204, da Lei nº 1.711-52, por diversas irregularidades no serviço da Contadoria e recolhimento da renda daquela estação. Apuração feita pelos Fiscais da Contadoria, no processo 14.761-62.

Nº 65-G — Aplicar a Moacyr Vieira Sampaio, Chefe de Estação, nível 11, matrícula 474.657, lotado na estação de Roosevelt, a pena de repreensão, de acordo com o art. 204, da Lei número 1.711-52, porque, quando em serviço na citada estação, emitiu para o trem DP-2, de 17 de agosto de 1961, dois bilhetes para Agulhas Negras sem carimbá-los.

Apuração feita no processo 13.421-62, pela fiscalização da Contadoria.

Nº 66-G — Aplicar a José Maria Rêaz Pereira, Chefe de Estação, nível 11, matrícula 519.557, lotado na estação de Antônio Carlos, a pena de repreensão, de acordo com o art. 204, da Lei nº 1.711-52, porque, quando em serviço na citada estação, emitiu em 1 de outubro de 1961, um bilhete simples, de 1ª classe, para Santos Dumont, sem carimbá-lo. Apuração feita pela Contadoria no proc. 247.269-61.

Nº 67-G — Aplicar a Juarez Rodrigues Ferreira, auxiliar de estação, nível 8-A, matrícula 521.026, lotado na estação de Três Rios, a pena de repreensão de acordo com o artigo 204, da Lei 1.711-52, porque, no dia 7 de abril de 1961, quando em serviço na citada estação emitiu um bilhete, sem carimbo, para o trem S-2 daquele dia, segundo o que ficou apurado no processo número 193.679-61.

Nº 68-G — Aplicar a Francisco Camilo Guimarães, auxiliar de trem, nível 8, matrícula 498.464, lotado na ACR-1, a pena de 5 (cinco) dias de suspensão, de acordo com o art. 205, da Lei 1.711-52, por ter entregue com atraso os comprovantes de venda do trem S-9 de 6 de junho de 1961, conforme apuração feita pela Contadoria, no processo nº 1.144.719-CR-4-61.

Nº 69-G — Aplicar a Luiz Pereira da Silva, auxiliar de estação, nível 8, matrícula 463.566, lotado na estação de D. Pedro II, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo nº 205, da Lei 1.711 de 1952, por infração do artigo 106,

Item II, da mesma lei, porque, quando em serviço na estação supra citada, reteve, indevidamente, a importância de Cr\$ 20.874,00 da renda, assim como procedeu, ainda a diversos jogos de caixa com valores da Estrada no total de Cr\$ 19.072,50 segundo apuração feita pela Fiscalização da Receita no processo Administrativo nº 76.381-61.

Nº 70-G — Aplicar a Alvaro José Baronto, Chefe de Estação, nível 11-A, matrícula 405.860, lotado na Estação de Japaranã, a pena de repreensão, de acordo com o artigo 204, da Lei 1.711-52, porque, quando em serviço no dia 16 de novembro de 1959 emitiu um bilhete para o trem SV-3, sem que o houvesse previamente carimbado. A presente Portaria, convertida em repreensão, a suspensão de 1 (um) dia anteriormente lavrada pelo Sr. Diretor Superintendente na de nº 2.329-G, de 8 de junho de 1960. A apuração feita pela Contadoria da Receita no processo nº 169.709 de 1960.

Nº 71-G — Aplicar a Sebastião Silva, Agente de Estação, nível 10, matrícula 438.105, lotado na estação de Igrejinha, a pena de suspensão por 2 (dois) dias, de acordo com o artigo 205, da Lei 1.711, de 1962 por ter cometido diversas irregularidades na escrituração dos DFB-5, na citada estação.

Apuração feita pela Contadoria da Receita, no processo nº 7.371-62.

Nº 72-G — Aplicar a Manoel Moutinho Pereira Filho, Auxiliar de Trem nível 6, matrícula 927.772, lotado na Superintendência dos Transportes, a pena de suspensão por 5 (cinco) dias, de acordo com o artigo 205, da Lei nº 1.711-52, porque, quando em serviço no trem SP-2, de 14 de abril de 1961, emitiu cupões DFT-27, com infringência do artigo 453, das I.S.T. e instruções do B. Diário 223-52.

Apuração feita pela Contadoria da Receita, no processo nº 138.869-61.

Nº 73-G — Aplicar a João Alves Dumbá, Auxiliar de Estação, nível 8, matrícula 495.438, lotado na 1ª ACR, a pena de suspensão por 3 (três) dias, de acordo com o artigo 205, da Lei 1.711-52, porque, quando em serviço na estação de Roça do Brejo, cometeu diversas irregularidades na extração do DFB-5, conforme apuração feita pela Contadoria, no processo nº 4.941-62.

Nº 74-G — Aplicar a Jair Gerônimo de Matos, Auxiliar de Trem, nível 8, matrícula 927.770, lotado na Escala de Passageiros da 3ª ART, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, por estar incurso nos artigos 194 parágrafo VI, 195 parágrafo VI e 207 parágrafo V, da Lei nº 1.711, de 1952, porque quando em serviço no trem DE-103, de 15 de junho de 1961 agrediu um passageiro do referido trem, na Agência da estação de Raposos, além de outras irregularidades.

Apuração feita no processo nº 988.619-DB-1-62. — Jorge de Abreu Schilling, Diretor Superintendente.

Nº 75 — Aplicar a Ricardo Augusto, Auxiliar de Trem, nível 6, matrícula 927.817, lotado na Superintendência de Transportes, a pena de suspensão por 1 (um) dia, de acordo com o art. 205 da Lei nº 1.711-52, porque, quando em serviço no trem N-2, de 14-15 de setembro de 1961, deixou um passageiro viajar sem bilhete, no trecho de Barra do Piraí a Japeri.

Apuração feita pelos fiscais da Contadoria, no processo nº 253.669-61.

Nº 76-G — Aplicar a Raul Ribeiro Xisto, Trabalhador de Estação, nível 3, matrícula 929.563, lotado na 2ª ACR, a pena de suspensão por 1 (um) dia, de acordo com o art. 205, da Lei nº 1.711-52, porque, quando em serviço no portão da plataforma da estação de Mogi das Cruzes, no dia 26 de outubro de 1961, picotou o bilhete de 2ª classe, daquela estação para Guaratinguetá, sem que o mesmo estivesse carimbado.

Apuração feita no proc. nº 6.411-62, pela Contadoria.

Nº 77-G — Aplicar a Olympio Guilherme Filho, Chefe de Estação nível 13, mat. 477.724, lotado na 2ª ACR, a pena de suspensão, por 1 (um) dia, de acordo com o art. 205, da Lei nº 1.711-52, porque, quando em serviço no dia 28 de outubro de 1961, na estação de Mogi das Cruzes, emitiu sem carimbar, um bilhete de 2ª classe, para Guaratinguetá. Apuração feita pela Contadoria, no processo nº 6.411-62.

Nº 78-G — Aplicar a Esiquiel Afonso Leandro, Auxiliar de Trem nível 6, mat. 889.776, lotado na Superintendência dos Transportes, a pena de suspensão por 10 (dez) dias, de acordo com o art. 205, da Lei número 1.711-52, porque, quando em serviço no trem E-6, de 13 de janeiro de 1961, emitiu diversos DET-27, com rasuras.

Apuração feita pela Contadoria da Receita no proc. nº 209.929-61.

Nº 79-G — Aplicar a Avr'on Arruda Ferreira, Auxiliar de Trem nível 6, mat. 927.907, lotado na Superintendência dos Transportes a pena de suspensão por 5 (cinco) dias porque, quando em serviço no trem MP-62, de 17 de julho de 1961, deixou de picotar os bilhetes similes, de 2ª classe, números 9.799, 9.792 e 9.793, série I, emitidos pela estação de Guaratinguetá.

Apuração feita pela Contadoria da Receita, no processo nº 255.179-61.

Nº 80-G — Aplicar a Dorli Barbosa, auxiliar de estação nível 8, matrícula 428.709, lotado na estação do Fecho do Pinil, a pena de suspensão por 2 (dois) dias, convertida em multa na forma do parágrafo único do art. 205, da Lei nº 1.711-52 por ter contrariado o item VI do art. 194, da mesma lei, como remissão pela falsificação de documentos que instruiu o processo relativo à liberação de pena dada na residência do Sr. Raimundo de Souza morador na citada estação. Apuração feita no processo administrativo nº 101.340-62.

Nº 81-G — Aplicar a Geraldo Mendes dos Santos, Chefe de Estação, nível 13, mat. 436.132, lotado na estação de Itacurucá, a pena de repreensão, de acordo com o art. 204 da Lei nº 1.711-52, porque em 17 de abril de 1961, contrariando o que determina o Boletim Diário nº 223-52, cometeu DFT-12 ao Sr. João Antônio dos Santos, sem o indispensável visto do Mestre de Linha da IV-2.

Apuração feita pela Contadoria da Receita no proc. nº 95.100-61.

Nº 82-G — Aplicar a João Rosa Filho, Trabalhador de Estação nível 4, mat. 444.658, lotado na Estação de Itacurucá, a pena de 10 (dez) dias de suspensão, na forma do art. 205, da Lei nº 1.711, de 1952, por ter visado irregularmente, demonstrando absoluta falta de responsabilidade, seu nome de volta com 75% de abatimento do DFT-12, nº 96/8816, azindo igualmente com o DFT-12, nº 95/9.816, de um seu colega.

Apuração feita pela Contadoria da Receita no proc. nº 95.139-61.

Nº 83-G — Aplicar a Efigenio Alves da Silva, GT-nível 5, mat. número 523.715, lotado na IL-6, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, convertida em multa, de acordo com o art. 205, parágrafo único, da Lei nº 1.711-52, por ser um dos responsáveis pela fusão total do bujão de segurança da locomotiva nº 1.184, do lastro da IV-11, no dia 12 de dezembro de 1961, na estação de Cocaia, de acordo com o apurado no processo nº 27.454-62.

Nº 84-G — Aplicar a Nelson Raulino da Silva, Maquinista de Estrada de Ferro, nível 10, matr. 475.359, lotado na IL-6, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, convertida em multa, de acordo com o artigo 205, parágrafo único, da Lei 1.711-52, por ser um dos responsáveis pela fusão total do bujão de segurança da loco-

comotiva nº 1.184, do lastro da IV-11, no dia 12 de dezembro de 1961, na estação de Cocais, de acordo com o apurado no processo nº 27.454-62.

Nº 85-G — Aplicar a Aluizio Moraes da Silva, ex-Tarefeiro, matrícula nº 519.447, lotado na estação de Cascadura, a pena de 1 (um) dia de suspensão, na forma do artigo 205, da Lei 1.711-52, porque, quando em serviço no dia 30 de setembro de 1961, emitiu os meios bilhetes ns. 74 e 75 e o inteiro nº 6.025 simples de segunda classe, para o trem SF-1 daquela data, sem os respectivos carimbos.

Apuração feita pela Contadoria da Receita, no processo nº 262.719-61.

Nº 86-G — Aplicar a Antonio Pires de Almeida, Auxiliar de Trem, nível 6, matrícula 527.781, lotado na ARG-1, Belo Horizonte, a pena de 10 (dez) dias de suspensão, na forma do artigo 205, da Lei nº 1.711-52, porque, quando em serviço no trem SG-2, de 8 de dezembro de 1961, deixou de efetuar a cobrança de diversos bilhetes entre as estações de Lassanco e Beltrão.

Apuração feita pela Contadoria da Receita, no processo nº 53.321-62.

Nº 87-G — Aplicar a Waldomir Gonçalves, Auxiliar de Trem, nível 8, matrícula nº 493.781, lotado em Belo Horizonte, a pena de repreensão, de acordo com o artigo 204, da Lei 1.711-52, porque, quando em serviço no trem SC-1, de 21 de março de 1961, emitiu com vícios imprevistos o DFT-27, desobedecendo, portanto, o que dispõe o B. Diário 229-52.

Apuração feita pela Contadoria da Receita, no processo nº 106.241-61.

Nº 88-G — Aplicar a José dos Santos, Agente do Trem, nível 12, matrícula nº 450.297, lotado na estação de Francisco Sá a pena de repreensão, na forma do artigo 204, da Lei 1.711-52, porque, quando em serviço no trem SA-3, de 12 de março de 1961, extraiu o DFT-27, nº 35-1872, sem mencionar o destino e classe do mesmo.

Apuração feita pela Contadoria da Receita, no processo nº 50.80162.

Nº 89-G — Aplicar a Nelson Evangelista da Costa, Auxiliar de Trem, nível 6, matrícula 498.584, lotado na AT-4, a pena de 10 (dez) dias de suspensão, de acordo com o artigo 205, da Lei 1.711-52, por ter emitido o DFT-27 com rasuras nas escriturações dos mesmos, além de outras irregularidades quando em serviço no trem SX-7, do dia 3 de junho de 1961.

Apuração feita pela Contadoria da Receita, no M-M SF-3.52.61.

Nº 90-G — Aplicar a José Cezar Leite, Fiscal de Tráfego Ferroviário, nível 15, matrícula 452.353, lotado na ACR-1, a pena de 1 (um) dia de suspensão, de acordo com o artigo 205, da Lei 1.711-52, por diversas irregularidades na escrituração dos DFB-5, 13, 16, 22 e 37 da estação de Lassanco. Apuração feita pela Contadoria da Receita no processo número 12.021-62.

Nº 91-G — Aplicar a Honorio Pereira da Costa Filho, auxiliar de estação, nível 6, matrícula nº 988.159, lotado na ACR-1, a pena de suspensão por 1 (um) dia, de acordo com o artigo 205, da Lei nº 1.711-52, por diversas irregularidades na escrituração dos DFB ns. 5, 13, 16, 22 e 37, da estação de Lassanco. Apuração feita pela Contadoria da Receita, no processo nº 12.021-62.

Nº 92-G — Aplicar a Moacyr Lourenço Barbosa, Agente de Trem, nível "13", matrícula 474.512, lotado na AT-4, a pena de 10 (dez) dias de suspensão, de acordo com o artigo 205, da Lei 1.711-52, porque, quando em serviço no trem N-1, de 30 de maio de 1961, emitiu os DFT-27, com rasuras e irregularidades.

Apuração feita pela Contadoria da Receita, no processo nº 53.661-62 — *Jorob de Abreu Schilling*, Diretor Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1962

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.351, de 8-1-46, e a Portaria Ministerial nº 322, de 21-5-52 e tendo em vista o que consta do processo nº 9.035-62, resolve:

Nº 205-DG — a) autorizar a Rêde Ferroviária Federal S.A. (Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina) a permitir que o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná construa, a sua custa, uma passagem de nível no km 95 + 780 do trecho Jaguariava-Marques dos Reis;

b) aprovar o projeto e homologar o termo de acordo, assinado pelas partes interessadas e visados pelo Diretor da Divisão de Controle Industrial.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.351, de 8-1-46, modificado pelos Decretos ns. 40.748, de 15 de janeiro de 1957 e 50.686, de 31 de maio de 1961 e ainda, o que prescreve o art. 70 do Regulamento de Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto número 15.673, de 7-9-1922, combinado com as disposições do Regulamento Geral dos Transportes, aprovado pela Portaria nº 575-M. V. O. P., de 23 de novembro de 1939, resolve:

Nº 206-DG — Homologar a autorização dada, a título precário, pelo 4º Distrito Ferroviário à Rêde Ferroviária Federal S.A. (Rêde Mineira de Viação), para modificar os horários dos trens MP-3 e MP-4, que trafegam no ramal de Paracatu, entre as estações de Azurita e Pará de Minas, em atendimento ao exposto no ofício número 257-DF-52, de 11-9-62, da referida Estrada. — *Inaldo de Faria Neves*, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições, resolve:

Atendendo ao que consta do processo nº 13.025-62 — U.B. e em face de deliberação do Colendo Conselho Universitário desta Universidade.

Nº 495 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, a partir de 6-9-1962, a Paulo Pinheiro Alves, Secretário da Faculdade Nacional de Medicina, na base de 25% sobre os respectivos vencimentos.

Atendendo ao que consta do processo nº 11.756-62 — U. B., e em face de deliberação do Colendo Conselho Universitário desta Universidade resolve:

Nº 496 — Conceder a gratificação especial de nível universitário, a partir de 3-9-1962, a Antônio de Carvalho Barbosa, Secretário da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, na base de 25% sobre os respectivos vencimentos. — *Pedro Calmon*, Reitor.

UNIVERSIDADE DO CEARÁ

PORTARIA DE 12 DE OUTUBRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Ceará, ao uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 7.331-62-Reitoria, resolve:

Nº 663 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de agosto do corrente ano, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Xavier Filho, matrícula nº 2.136.134, do cargo de Instrutor de Ensino Super-

rior, nível 16 (Código EC-504-16), do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade. — *Antônio Martins Filho*, Reitor.

UNIVERSIDADE DO RECIFE

Apostila

Em 8 de outubro de 1962

Na portaria de nomeação de Heraldo José de Almeida, professor de ensino superior. O funcionário a quem se refere a presente Portaria, passa a ser classificado, por acesso no cargo de Professor de Ensino Superior nível 18, a partir de 18.9.62, atendendo à sentença proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca do Recife, no Mandado de Segurança número 342-62.

UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

O Reitor da Universidade de Santa Catarina, ao uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Estatuto da Universidade de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 50.580, de 12 de maio de 1961, combinado com os artigos 5º e 6º do Decreto nº 51.524, de 26 de junho de 1962, resolve:

Nº 240 — Nomear, José Fortkamp, Oficial de Administração, AF-201.12-A, do Quadro do Pessoal da Universidade de Santa Catarina, com exercício na Reitoria, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão do Material, vago, criado pelo Decreto nº 51.524, de 26 de junho de 1962. — *Prof. João David Ferreira Lima*, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMÉRCIARIOS

B.S. — Nº 2.137

Portaria de 4 de outubro de 1962

Nº 50.847 — Proc. AC-43.705-62 — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da delegação de poderes

que lhe foi conferida pelo inciso XXVII da Resolução nº 79, de 8 de março de 1961, do Conselho Administrativo, designa os servidores Carlos Garcia (AC-3.221), Procurador de 1ª Categoria, como Presidente, Decio Ribeiro Costa (AC-46), Oficial de Administração, nível 16-C, e Alberto Vieira Souto (AC-560), símbolo 3-C, como membros, que deverão compor a Comissão Central do I.A.P.C., para as próximas eleições de Suplentes

dos Conselhos Administrativo e Fiscal e das Juntas de Julgamento e Revisão nos Estados, junto ao DNPS.

Portarias

Nº 50.848 — (Proc. AC-2.342-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 6 de setembro do corrente, e tendo em vista o que consta do Processo nº AC-2.342-62:

1º) Determina a instauração de Inquérito Administrativo na Delegacia no Estado de São Paulo.

2º) Designa para constituir a competente Comissão de Inquérito os servidores Benjamin Mariense de Miranda (AC-6.760), Procurador de Segunda Categoria, lotado na Delegacia no Estado do Rio de Janeiro, ora em exercício na Administração Central, Ary Borges Fortes (AC-4.018), Médico, nível 18-B, lotado na Delegacia no Estado da Guanabara e Fredesvino Rodrigues Mattos (AC-101), Oficial de Administração, nível 18-C, lotado na Administração Central.

3º) Designa, outrossim, Presidente da mencionada Comissão de Inquérito o servidor Benjamin Mariense de Miranda (AC-6.760).

Nº 50.849 — (Proc. AC-2.342-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 6 de setembro do corrente, e tendo em vista o que consta do Processo nº AC-2.343-62, indicia o Médico, nível 17-A, interino, Ney Miranda da Rocha Corrêa (AC nº 10.054), lotado na Delegacia no Estado de São Paulo.

Nº 50.850 — (Proc. AC-7.344-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 43.959 A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 25 de setembro do corrente, e tendo em vista o que consta do Processo nº AC-7.344-62, retifica, em parte, a Portaria número 49.658, de 25 de janeiro de 1962, referente a servidora aposentada — Dholy Braga Ribeiro (AC-628), lotada na Administração Central, assegurando-se-lhe as vantagens do artigo 184, item III, em substituição às do art. 180, letra a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 50.851 — (Proc. AC-42.425-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 27 de setembro do corrente, coloca à disposição do Conselho Superior da Previdência Social, até 31 de dezembro de 1962, sem prejuízo da percepção do vencimento correspondente ao cargo que ocupa no Instituto e demais direitos e vantagens assegurados em lei, o Escrevente-dactilógrafo, nível 7, Wilson Herédia (AC-28.062), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara.

Nº 50.852 — (Proc. AC-73.519-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, apro-

vado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 25 de setembro do corrente, e tendo em vista o que consta do Processo nº AC-73.519-58, concede na forma do disposto no artigo 176, item III, §§ 1º e 2º, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentadoria ao Ascensorista, nível 5, José Alves Cavalcanti (AC nº 24.054), lotado na Administração Central, com os proventos mensais de Cr\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos cruzelros).

Nº 50.853 — (Proc. AC-22.896-61) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 27 de setembro do corrente, e tendo em vista o Processo nº AC-22.896-61, coloca à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República, sem prejuízo da percepção do vencimento correspondente ao cargo que ocupa no Instituto e demais direitos e vantagens assegurados em lei, o Escrevente-dactilógrafo, nível 7, Edilto Gomes dos Santos (AC-40.670), lotada na Administração Central.

Nº 50.854 — (Proc. AC-26.252-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 27 de setembro do corrente, e tendo em vista o Processo nº AC-26.252-62, dispensa, a pedido, o Escriturário, nível 10-B, Olga Navarro de Albuquerque Melo (AC número 8.756), da função gratificada FG-5, de Chefe da Seção de Administração da Superintendência Médica da Delegacia no Estado da Bahia.

Nº 50.855 — (Proc. AC-42.184-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo inciso XXVII da Resolução nº 79, de 8 de março de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o Processo nº AC-42.184-62, determina o afastamento do servidor Ciro da Costa Campelo (AC-823), Oficial de Administração, nível 16-C, lotado na Delegacia no Estado de Pernambuco, até a decisão final do processo Administrativo mandado instaurar pela Portaria nº 50.389, de 14 de junho de 1962, nos termos do art. 225, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 50.856 — (Proc. AC-42.760-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 25 de setembro do corrente, coloca à disposição do Gabinete do Ministro do Trabalho e Previdência Social, pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prejuízo da percepção do vencimento correspondente ao cargo que ocupa no Instituto e demais direitos e vantagens assegurados em lei, o Fiscal de Previdência, nível 18-B, Adailton Vianna de Albuquerque (AC-938), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara, inclusive a vantagem máxima atribuída à fiscalização.

Nº 50.857 — (Proc. AC-43.085-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes,

usando das atribuições que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 27 de setembro do corrente, coloca à disposição do Gabinete do Ministro do Trabalho e Previdência Social, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo da percepção do vencimento correspondente ao cargo que ocupa no Instituto e demais direitos e vantagens assegurados em lei, o Fiscal de Previdência, nível 18-B, Milton Pinto de Araújo (AC-1.734), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara, inclusive a vantagem máxima atribuída à fiscalização, contados os efeitos a partir de 25 de setembro de 1962.

Nº 50.858 — (Proc. AC-41.218-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 27 de setembro do corrente, e tendo em vista o Processo nº AC-41.218-62, dispensa o Oficial Administrativo, nível 16-C, Maria Alice de Oliveira Doetzer (AC-1.990), da função gratificada FG-5, de Secretária da Carteira de Acidentes do Trabalho da Delegacia no Estado do Paraná.

Nº 50.859 — (Proc. AC-41.218-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 27 de setembro do corrente, e tendo em vista o processo nº AC-41.218-62, designa o Inspetor de Seguros, Nível 18-B, Ivone Zardo Branco (AC27.354), para exercer a função gratificada FG-5, de Secretária da Carteira de Acidentes do Trabalho da Delegacia no Estado do Paraná, na vaga a que se refere a Portaria nº 50.858, de 5.10.1962, decorrente da dispensa do anterior ocupante, Maria Alice de Oliveira Doetzer (AC-1.990).

Nº 50.860 — (Proc AC-41.218-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 27 de setembro do corrente, e tendo em vista o processo nº AC-41.218-62:

1º — Designa o Escriturário, Nível 8-A, Ivanir Renaud Marcondes (AC-27.063), substituto automático da função gratificada FG-5, de Secretário da Carteira de Acidentes do Trabalho da Delegacia no Estado do Paraná.

2º — Esclarece que a presente designação não importará vantagens especiais ou ônus para o Instituto, devendo ser solicitada, porém, a competente autorização de pagamento independentemente de requerimento sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de substituição remunerada previstas taxativamente na Ordem de Serviço nº 1.685, de 26 de julho de 1948.

Nº 50.861 — (Proc. AC-41.520-60) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo inciso I da Resolução nº 79, de 8 de março

de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo nº AC-41.520-62, designa para, em missão especial da Presidência, regularizar os serviços da Procuradoria Regional no Estado de Sergipe, o Procurador de 2ª Categoria Wilson Regalado Costa (AC-5.522), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara, pelo prazo de 33 (trinta) dias.

Nº 50.862 — (Proc. AC-37.115-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo inciso XXVII da Resolução nº 79, de 8 de março de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o processo número AC-37.115-62, concede a gratificação do nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço nº 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Engenheiro, Interino, Nível 17-A, Jacy Brasil de Carvalho (AC-12.293), lotado na Administração Central.

2º — Determina que os efeitos do presente ato retroajam a 3 de julho de 1962.

3º — Condiciona o pagamento da citada gratificação à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o parágrafo 2º, do artigo 1.º do Decreto número 43.925, de 20 de junho de 1963.

Pery Rodrigues, Presidente.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Processo nº AC-115.604-59.
 Procedência — Delegacia no Estado de São Paulo.
 Requerente — Waldomiro Affonso Taborda.

Objeto — Solicita transferência para a Agência do Instituto em Ribeirão Preto.
 Relator — Sr. Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

Voto
 Tendo em vista o que dos autos consta, votamos pelo indeferimento do pedido de fls. 2.

Sala das Sessões, 4-10-62. — Geraldo Campos de Oliveira, Relator.
 Aprovado em sessão de 4-10-62, ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. — J. Régio Costa, Chefe da Secretaria do C. A.

Processo nº AC-18.809-61.

Procedência — Administração Central.
 Requerente.
 Objeto — Manutenção das funcionárias Hilda Jonas e Wilma Ercy Batista nas chefias abaixo mencionadas.

Relator — Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

Voto
 Tendo em vista a promoção de fls. 3, do Serviço de Administração do DAM, e o pronunciamento do Senhor Diretor desse Departamento (folhas 5 verso).

Somos pela manutenção das funcionárias Hilda Jonas e Wilma Ercy Batista nas chefias das Seções de Material e de Administração da Superintendência Médica da Delegacia em Goiás, respectivamente, para que foram designadas pelas Portarias números 31.613, de 17-9-1955, e 33.776, de 28-12-55.

Sala das Sessões, 4.10.1962. — Geraldo Campos de Oliveira, Relator.
 Aprovado em Sessão de 4.10.62, ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. — J. Régio Costa, Chefe da Secretaria do C. A.

Processo nº AC-22.156-61.

Procedência — Delegacia no Estado do Paraná.
 Requerente — Iran Izidoro Pereira.
 Objeto — Homologação da DP-725, de 14-3-61, da Delegacia no Estado do Paraná.
 Relator: Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

Voto

Tendo em vista o que dos autos consta e a época em que se deu a remoção, votamos por que seja referendada a DP-725, de 14.3.61, do Sr. Substituto Automático do Delegado no Estado do Paraná (fls. 5), que removeu, a pedido e sem ônus para o Instituto, da Agência em Apucarana para a Sede da Delegacia naquele Estado, o funcionário Iran Izidoro Pereira (AC-2.735).

Sala das Sessões, 4-10-62. — Geraldo Campos de Oliveira, Relator.

Aprovado em Sessão de 4-10-62, ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da Decisão do E. Conselho Administrativo.
 J. Régio Costa, Chefe da Secretaria do C. A.

Processo nº AC-269-62.

Procedência — Administração Central.
 Requerente — Contadoria Geral.
 Objeto — Adjudicação de serviços a terceiros.
 Relator — Conselheiro Antônio Monteiro da Cruz Júnior.

Voto

Face dos esclarecimentos prestados pelo D.A.G. fls. 5 verso, de que, não somente, foram adjudicados serviços a terceiros, para os trabalhos do corrente exercício, como também, pela publicação do novo quadro de pessoal, há possibilidade de atendimento das necessidades da Contadoria Geral, Voto pelo indeferimento do solicitado a fls. 2/3.

Sala das Sessões, 4-10-62. — Antônio Monteiro da Cruz Júnior, Relator.

Aprovado em sessão de 4-10-62, ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em seguida à C.G. — J. Régio Costa, Chefe da Secretaria do C. A.

Processo nº AC-10.241-62.

Procedência — Administração Central.
 Requerente — José Amâncio de Jesus.
 Objeto — Solicita sua readmissão.
 Relator — Conselheiro Renato Coelho Falcão.

Voto

Face ao que dos autos consta e promoção do DAG, a fls. 5, por que se denegue acolhida ao requerido.

Sala das Sessões, 4-10-62. — Renato Coelho Falcão, Relator.

Aprovado em Sessão de 4.10.1962, ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. — J. Régio Costa, Chefe da Secretaria do C. A.

“Proc. AC-42.096-62 — Wilson Regalado Costa (AC-5.522), Procurador de 2ª Categoria, lotado na Delegacia no Estado da Guanabara, tendo sido designado para viajar à cidade de São Luiz — Estado do Maranhão, como emissário especial da Presidência, conforme processo AC-14.517-62, solicita ajuda de custo, na forma do art. 132 da Lei nº 1.711 de 1952.

Despacho em 5-10-62: Concedo ao requerente, servidor Wilson Regalado Costa, a ajuda de custo correspondente a um (1) mês dos seus vencimentos, na forma requerida — Pery Rodrigues, Presidente”

Proc. AC-42.694-62 — Mário Augusto de Queiroz (AC-1.528) Procurador de 1ª Categoria, lotado na Delegacia no Estado do Paraná, requer pagamento do abono de 20% sobre os respectivos vencimentos, previsto no art. 18, combinado com o seu parágrafo único, da Lei nº 4.039, de 11 de junho de 1932, esclarecendo que os períodos de licença especial a que tem direito devem ser contados em dobro para efeito de aposentadoria, de acordo respectivamente com os artigos 116 e 117 da Lei nº 1.711-52.

Despacho em 4-10-62: — *Defiro. — Pery Rodrigues, Presidente.

CONSELHO FISCAL

Resolução N.º 792.078

Processo N.º AC. 7.007-60
 Procedência: Delegacia em Minas Gerais

Objeto: Agente deste Instituto em Araguari — Contrato de locação de imóvel para a instalação da Agência na cidade de Araguari.

Relator: Sr. Conselheiro Alvaro Soares Telles.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sessão ordinária hoje realizada, resolve manifestar-se sobre a matéria dos autos, na conformidade do voto de fls. 43, do Sr. Conselheiro-Relator, unanimemente aprovado e a seguir transcrito:

"Tendo em vista os elementos que instruem os presentes autos e, nos termos de acordo com a minuta de contrato de locação elaborada às fls. 40-41, pela Procuradoria de Contratos.

Voto ex vi do disposto em os artigos 362, item XI 365 do Regulamento Geral da Previdência Social, pela homologação da Resolução n.º 2.461 (fls. 37) do Conselho Administrativo, para o fim de autorizar a Administração do Instituto a celebrar contrato com o Sr. Ademir Alves de Souza para locação do pavimento térreo do edifício de propriedade deste último, sito à rua Rodolfo Paixão n.º 825, na cidade de Araguari, para a instalação da sua Agência.

O prazo da locação é de três (3) anos a começar na data da assinatura do presente contrato e o aluguel mensal será de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1962. — R. Umberto Stramandinoli, Presidente. — Alvaro Soares Telles, Relator.

Resolução N.º 792.091

Processo n.º AC. 53.086-61
 Procedência: Administração Central (Delegacia no Rio Grande do Sul)

Objeto: Sociedade Incorporadora Jaguaribe Ltda. — Proposta de venda ao IAPC, de área localizada no Edifício Jaguaribe, em Porto Alegre, para instalação do Centro de Reabilitação deste Instituto.

Relator: Conselheiro Alcino Horácio da Costa.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sessão ordinária hoje realizada, resolve manifestar-se sobre a matéria dos autos na conformidade do voto de fls. 48-49, do Conselheiro-Relator, unanimemente aprovado e a seguir transcrito:

"Ao analisarmos este processo, não podemos deixar de estranhar e reprovamos a forma tumultuada com que, o mesmo, foi organizado.

Apresentada a proposta da Sociedade Incorporadora Jaguaribe, os órgãos técnicos do Instituto que opinaram no processo, por unanimidade, manifestaram-se contrários à compra dos andares oferecidos.

Nesse sentido, o Sr. Diretor do DAP e páginas 13 verso, examinando o processo ao Sr. Diretor do D.S.R.P., manifestou-se de acordo com os pronunciamentos denegatórios

Posteriormente, atendendo a despacho da Sra. Executiva do Serviço de Reabilitação, encaminhou o processo ao Sr. Chefe da D.E., para projetar e orçar as modificações que deveriam ser introduzidas nas áreas objeto da proposta da Incorporadora Jaguaribe.

Consideramos descabido tal despacho, porquanto, os pronunciamentos anteriores se mantinham de pé e nenhum argumento novo havia sido aduzido, capaz de refutar ou modificar os pareceres dos órgãos técnicos chamados a opinar no processo, entre os quais o de do próprio Diretor do D.A.P. E o que é pior, sei que o Egrégio Conselho Administrativo, a quem cabe determinar a política administrativa e assistencial da Instituição, fôsse pôsto a par dos pareceres técnicos todos eles desaconselhando a operação.

Fartindo desse despacho, o processo teve nova tramitação, sempre sem pronunciamento do Conselho Administrativo. O único argumento apresentado como justificativa da operação, em longo parecer da Assessoria Jurídica do D.S.R.P., inexplicavelmente, chamada a opinar num processo em que não está em jogo nenhum problema de natureza jurídica mas sim técnico-administrativa, foi quanto à conveniência da operação como inversão imobiliária, argumento esse sem nenhuma razão de ser porquanto esse Instituto não tem, como finalidade especulacões imobiliárias.

O próprio voto do Sr. Conselheiro-Relator do Colendo C.A. (fls. 48), que só e unicamente se manifestou, atendendo a uma diligência deste Conselho (fls. 43), faz menção e insiste no mesmo argumento sem apresentar outras razões capazes de refutar os pronunciamentos dos órgãos técnicos.

Isto pôsto e tomando em consideração o parecer de fls. 12 e 13 e, mais ainda, a impraticabilidade da instalação de um serviço de tal natureza em andares superiores, voto para que este Conselho se manifeste contrário à aceitação da proposta da Incorporadora Jaguaribe, por considerar desaconselhável aos interesses da instituição a compra do referido imóvel."

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1962. — R. Umberto Stramandinoli, Presidente. — Alcino Horácio da Costa, Relator

Resolução N.º 792.092

Processo N.º AC. 42.303-62
 Procedência: Administração Central

Objeto: Transferência entre verbas do Orçamento Econômico.

Relator: Sr. Conselheiro Alcino Horácio da Costa.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sessão ordinária hoje realizada, aprovando por unanimidade o voto do Conselheiro-Relator, anexo às fls. 6, e de conformidade com o art. 302, parágrafo 1.º, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 48.958-A, de 19 de setembro de 1960, resolve opinar favoravelmente pela autorização da transferência da dotação de Cr\$ 9.460.000,00 (nove milhões, quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) entre verbas e consignações discriminadas na inicial, distribuída pelos seguintes grupos: da rubrica 531-10-08 — Diárias — 02-Fiscalização,

para:

531 — Despesas de Administração Geral ..	4.000.000,00
611 — Desp. de Administração do Serviço Imobiliário ..	800.000,00
612 — Desp. do Patrimônio Imobiliário ..	4.500.000,00
643 — Desp. do Serviço de Subsistência	160.000,00
	9.460.000,00

Subam os autos ao ilustrado Departamento Nacional da Previdência Social, para os fins de direito.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1962. — R. Umberto Stramandinoli, Presidente. — Alcino Horácio da Costa, Relator.

Resolução N.º 792.010

Processo n.º AC 60.995-61

Procedência: Delegacia no Estado de Mato Grosso.

Objeto: Prestação e respectiva tomada de contas n.º 5/61, do exator Arthur Soares Roupá.

Relator: Sr. Conselheiro Alvaro Soares Telles.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 362, inciso IV, do Regulamento Geral da Previdência Social, em sessão ordinária hoje realizada, tendo em vista o voto verbal do Conselheiro-Relator, constante da ata respectiva, unanimemente resolve:

- a) provar o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, de fls. 23;
- b) homologar a tomada de contas procedidas, ressaltando que a aquisição da passagem a boca do cofre, contraria as instruções contidas no GPF-352/59.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1962. — R. Umberto Stramandinoli, Presidente. — Alvaro Soares Telles, Relator.

Resolução N.º 792.012

Processo N.º AC. 341-62
 Procedência: Administração Central

Objeto: Prestação e respectiva tomada de contas n.º 1-62, do exator Jorge de Barros Barbosa.

Relator: Conselheiro Itamar Crivelli

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 362, inciso IV, do Regulamento Geral da Previdência Social, em sessão ordinária hoje realizada, tendo em vista o voto verbal do Conselheiro-Relator, constante da ata respectiva, unanimemente, resolve:

- a) aprovar o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, de fls. 22;
- b) homologar a tomada de contas procedida.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1962. — R. Umberto Stramandinoli, Presidente. — Itamar Crivelli, Relator.

Nota: — Com idênticos dizeres da Resolução supra, foi julgado o processo abaixo relacionado, relativo a prestação e tomada de contas do respectivo exator:

AC-10975-62 — Resolução 791.995 — Orgão: São Paulo — Exator — Dilson José Tavares; Relator — Alvaro Soares Telles.

Resolução N.º 792.076

Processo N.º AC. 7.834-53
 Procedência: Delegacia no Estado do Maranhão.

Objeto: Administração do Instituto — Aumento de verba para conclusão das obras do Conjunto Residencial do I.A.P.C. João Paulo, em São Lula, pela firma Brito Passos & Cia. Ltda.

Relator: Conselheiro José Antonio Ribeiro.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sessão ordinária hoje realizada, resolve manifestar-se sobre o aumento da verba de Cr\$ 4.191.570,00 (quatro milhões, cento e noventa e um mil quinhentos e setenta cruzeiros), na conformidade de voto do Sr. Conselheiro-Relator anexo às fls. 363, unanimemente aprovado e a seguir transcrito:

"Em face do pronunciamento técnico de fls. 359, do Engenheiro João

Dualibe, ratificado às fls. 359v, pelo Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento de Aplicação do Patrimônio;

E considerando que a firma construtora Brito Passos & Cia. Ltda. concordou com a proposta da Administração do Instituto de somente se ser concedido um acréscimo de 14% ao seu orçamento para conclusão das obras do Conjunto Residencial do IAPC João Paulo, em São Luiz;

Voto para que seja homologada a Resolução 2.577 do Conselho Administrativo, que autorizou o aumento da verba pelo valor de Cr\$ 4.191.570,00 (quatro milhões, cento e noventa e um mil quinhentos e setenta e sete cruzeiros), destinado ao término das obras supramencionadas, representando, assim, um aumento de 14% sobre a importância de Cr\$ 29.939.787,00 (vinte e nove milhões novecentos e trinta e nove mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros) verba anteriormente concedida."

Sala das Sessões 3 de outubro de 1962. — R. Umberto Stramandinoli, Presidente. — José Antonio Ribeiro, Relator.

Resolução N.º 792.090

Processo N.º AC. 43.089-62
 Procedência: Administração Central
 Objeto: Solicitação de Crédito Especial no Orçamento Econômico.

Relator: Conselheiro José Antonio Ribeiro.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sessão ordinária hoje realizada, aprovando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator anexo às fls. 7, de conformidade com o artigo 299, inciso II, parágrafo 2.º, do Regulamento Geral da Previdência Social, resolve:

- a) opinar favoravelmente pela concessão do Crédito Especial de Cr\$ 38.729.076,90 (trinta e oito milhões, setecentos e vinte e nove mil e setenta e seis cruzeiros e noventa centavos), para a rubrica 632-30-34 — Serviços Profissionais, no Orçamento Econômico;
- b) encaminhar os presentes autos ao Ilustrado Departamento Nacional da Previdência Social, para os fins do referido artigo 299, do Regulamento Geral da Previdência Social.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1962. — R. Umberto Stramandinoli, Presidente. — José Antonio Ribeiro, Relator.

RESOLUÇÃO N.º 791.827

Processo n.º AC-93.082-59.

Procedência: Delegacia no Estado da Guanabara.

Objeto: Companhia Nacional de Educandários Gratuitos — Isenção da taxa de contribuição (parte empregador) a partir da data em que entrou em vigor a Lei nº 3.577, de 1959.

Relator: Sr. Conselheiro Wilson de Barros Leal.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sessão ordinária hoje realizada, aprovando por unanimidade o voto do Conselheiro-Relator, anexo às fls. 59, resolve homologar a Resolução nº 2.340, do Conselho Administrativo, às fls. 58, que, dando provimento ao recurso de fls. 2, estendeu à "Companhia Nacional de Educandários Gratuitos", situada na Rua Sílvia Romero nº 25, Lapa, no Estado da Guanabara, os favores da Lei número 3.577, de 4 de junho de 1959, ficando, destarte, reformada a decisão de fls. 16v, do Sr. Delegado.

Deve o órgão competente observar a parte final do voto do Sr. Conselheiro-Relator, no tocante à exigência sugerida pela Procuradoria Geral, no parecer de fls. 54, isto é, fazer prova

de registro em cartório, mediante certidão.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1962. — R. *Umberto Stramandinoli*, Presidente. — *Wilson de Barros Leal*, Relator.

B. S. 2.138

Proc. AC-47.429-61 — José Berniz Leite (AC-5.552), então Auxiliar Administrativo, lotado na Delegacia no Estado do Maranhão, alegando haver permanecido fora de sua sede normal de trabalho por mais de trinta dias, em objeto de serviço, conforme DP-49, de 3 de junho de 1961, solicita pagamento de ajuda de custo, na forma dos itens 3º e 4º da Ordem de Serviço nº 2.793, de 20 de fevereiro de 1957.

Despacho em 5 de outubro de 1962: "Concedo ao requerente, servidor José Berniz Leite, a ajuda de custo correspondente a um (1) mês dos seus vencimentos na forma requerida. — *Pery Rodrigues*, Presidente".

Proc. AC-51.543-61 — Clovis França Rodrigues (AC-24.500), Oficial de Administração, nível 12-A, lotado na Delegacia no Estado do Maranhão, tendo sido designado para responder pelo expediente da Agência em Pimenteiras, conforme DP-04-63-61, de 5 de julho de 1961, solicita pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito por haver permanecido ausente de sua sede normal de trabalho por mais de trinta dias, em objeto de serviço.

Despacho em 5 de outubro de 1962: "Concedo ao requerente, servidor Clovis França Rodrigues, a ajuda de custo correspondente a um (1) mês dos seus vencimentos, na forma requerida. — *Pery Rodrigues*, Presidente".

Proc. AC-19.419-62 — Trata o presente processo, do restabelecimento de salário-família à viúva do ex-servidor José Corrêa Guimarães Netto (AC-4.204) — Dona Helena de Souza Guimarães, em face do Parecer 592-Z do Consultor-Geral da República.

Despacho em 5 de outubro de 1962: "Em face do pronunciamento favorável do órgão de pessoal que se reporta ao Parecer nº 529-Z, da Consultoria-Geral da República, sobre a legitimidade da continuação de perceber a viúva de um servidor o salário-família referente à esposa, instituído pelo § 1º do art. 11, da Lei nº 1.765, de 18 de fevereiro de 1952, após o falecimento do funcionário, autorizo o pagamento da referida vantagem à Senhora Helena de Souza Guimarães, viúva do ex-servidor José Corrêa Guimarães Netto, falecido em 12 de novembro de 1961, a partir de dezembro de 1961, mês em que foi suspenso o pagamento da vantagem legal. — *Pery Rodrigues*, Presidente".

Proc. AC-69.218-62 — Despacho: "No uso das atribuições conferidas por delegação do CA, em sua 239ª reunião, realizada em 27 de setembro de 1962, autorizo seja colocado à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, o servidor Raphael Cesário, a partir de 8 do corrente mês e até o término dos trabalhos de apuração das eleições. Ao DAG, para lavrar o competente ato. — *Pery Rodrigues*, Presidente".

Proc. AC-43.890-62 — "MGCO-2, de 4 de outubro de 1962 — Ida a Recife dos servidores Orlando Rodrigues de Almeida e Edwaldo dos Santos Reinaldo. — Despacho em 4 de outubro de 1962: "Autorizo. — *Pery Rodrigues*, Presidente".

Proc. AC-37.980-62 — O Sr. Inspetor-Geral Substituto propõe a homologação da DP-22/8.562, de 21 de setembro de 1962, do Delegado no Estado de Minas Gerais que autorizou a prorrogação do prazo do inquérito administrativo a que se refere a Portaria nº 50.387, de 14 de junho de 1962, por mais trinta dias, de acordo com o que estabelece o art. 15, alínea

"a" da OS-2.760, de 12 de novembro de 1956. — Despacho: em 18 de setembro de 1962: "Homologo. Ao D. A. G. — *Pery Rodrigues*, Presidente".

Proc. nº AC-12.968-61.

Procedência: Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul.

Requerente: Dalila Poletto Dias.

Objeto: Remoção para a Delegacia no Estado da Guanabara.

Relator: Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

VOTO

Tendo em vista a manifestação de fls. 5, da Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul, e o pronunciamento do Sr. Diretor do DAM em folhas 6, somos pelo indeferimento do pedido. Sala das Sessões, 2 de outubro de 1962. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

"Aprovado em Sessão de 2 de outubro de 1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em 3 de outubro de 1962. — *J. Rego Costa*, Chefe da Secretaria do C.A."

Proc. nº AC-8.459-61.

Procedência: Delegacia no Rio Grande do Sul.

Requerente: Walter Peixoto da Silva.

Objeto: Ajuda de custo. Relator: Conselheiro Renato Coelho Falcão.

VOTO

Face ao que dos autos consta e a promoção do DAC, a fls. 7, por que se homologue, em caráter excepcional a DP-177-60, pagando-se aos herdeiros do requerente a ajuda de custo a que, consoante o que preceitua o art. 132 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, EFPCU, e a situação configurada — permanência fora da sede normal de trabalho, em objeto de serviço, por mais de 30 dias" — faz o mesmo jus.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1962. — *Renato Coelho Falcão*, Relator.

"Aprovado em Sessão de 2 de outubro de 1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em seguida à Delegacia no Rio Grande do Sul. Em 3 de outubro de 1962. — *J. Rego Costa*, Chefe da Secretaria do C.A."

Proc. nº AC-74.497-60.

Procedência: Brasília — D Federal. Requerente: DNPS — SQP-577-60 — 12-8-60.

Objeto: Solicita seja colocado à disposição do Serviço de Quota de Previdência o servidor Claudio Roger Feitosa.

Relator: Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

VOTO

Tendo em vista o tempo decorrido e a promoção de fls. 5v., do D.A.G. votamos pelo arquivamento destes autos.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1962. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

"Aprovado em Sessão de 2 de outubro de 1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em 3 de outubro de 1962. — *J. Rego Costa*, Chefe da Secretaria do C.A."

Proc. nº AC-115.373-59.

Procedência: Delegacia no Estado de Pernambuco.

Requerente: Comissão de Abastecimento e Preços.

Objeto: Solicita seja posto à disposição daquele órgão o servidor Amaro Alves de Mendonça.

Relator: Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

VOTO

Votamos pelo arquivamento, tendo em vista as proibições contidas no Regulamento Geral da Previdência Social.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1962. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

"Aprovado em Sessão de 2-10-1962. Ao DAG (BS) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. Em 3 de outubro de 1962. — *J. Rego Costa*, Chefe da Secretaria do C.A."

Proc. nº AC-5.059-62.

Procedência — Delegacia no Pará.

Requerente — Alvaro Camelier.

Objeto — Solicita sua aposentadoria.

Relator — Conselheiro Pery Azambuja Soares.

VOTO

Tendo em vista o processo AC 33.587-62 no qual o servidor Alvaro Camelier (AC 5.924), médico Nível 18, lotado na Delegacia no Estado do Pará, solicita renúncia à aposentadoria já autorizada por este Conselho Administrativo;

Voto por que seja tornado sem efeito a referida decisão. Sala das Sessões, 20-9-62. — *Pery Azambuja Soares*, Relator.

"Aprovado em Sessão de 20 de setembro de 1962, ao DAG (DP) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. — *J. Rego Costa*, Chefe da Secretaria do C.A."

Proc. nº AC-39.935-62.

Procedência — Administração Central.

Requerente — D.S.R.P. — ODSS 208-62.

Objeto — Propõe a designação de Leda Auremis Moore para Chefiar a instalação do Setor do Serviço Social na Delegacia no Estado do Ceará.

Relator — Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

VOTO

Votamos no sentido de ser a servidora Leda Auremis Moore (AC 23.037) autorizada a deslocar-se e designada para chefiar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a instalação do Setor do Serviço Social na Delegacia no Estado do Ceará, de acordo com a promoção da Sra. Diretora da D.S.S. de fls. 2 a 3.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1962. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

Aprovado em Sessão de 27 de setembro de 1962, ao DAG (DP) para as providências necessárias ao cumprimento da decisão do E. Conselho Administrativo. — *J. Rego Costa*, Chefe da Secretaria do C.A.

Resolução nº 2.605

Proc. nº AC-24.387-62.

Procedência — Administração Central.

Interessado — Engenheiro Chefe da S. E.

Objeto — Projeto para Agência de Bauru.

Relator — Conselheiro Renato Coelho Falcão.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sua 240ª sessão ordinária, realizada no dia 27-9-62, tendo apreciado o processo em referência, resolve aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Face ao que dos autos consta e promoção, a fls. 42, do Sr. Diretor do DAP, por que se aprove a minuta do Edital ajuntada aos autos, (fls. 12 a 19), autorizando-se a concorrência pública proposta e designando-se, para seu julgamento Comissão a ser composta pelo Exmº Sr. Presi-

dente do IAPC, utilizando-se a dotação de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), consignado no orçamento do corrente exercício e promovendo-se a previsão necessária para 1963".

Sala das Sessões, 27-9-62. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Renato Coelho Falcão*, Relator.

Resolução nº 2.606

Proc. nº AC-4.920-62.

Procedência — Administração Central.

Interessado — Departamento de Assistência Médica.

Objeto — Construção do Ambulatório Central.

Relator — Conselheiro Jurandyr Peracchy Cordeiro.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sua 240ª sessão ordinária, realizada no dia 27-9-62, tendo apreciado o processo em referência, resolve aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Tendo em vista o que dos autos consta, voto:

1º — Pela aprovação das plantas que compõem o projeto e as respectivas especificações, para construção do prédio onde funcionará o Ambulatório Central da Instituição, nesta Capital;

2º — Pela aprovação da minuta do Edital de Concorrência apenso à contra-capa deste Processo;

3º — Pela aprovação da verba prevista, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros);

4º — Pelo encaminhamento do processo ao Egrégio Conselho Fiscal e ao Departamento Nacional da Previdência Social, de acordo com o que estabelece o Art. 274 do Regulamento Geral da Previdência Social, para que aqueles órgãos autorizem a execução da obra projetada, de acordo com as plantas elaboradas pela Divisão de Engenharia e Departamento de Assistência Médica, autorizando ainda a inversão do valor citado no item 3º.

Sala das Sessões, 27-9-62. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Jurandyr Peracchy Cordeiro*, Relator.

Resolução nº 2.607

Proc. nº AC-9.503-62.

Procedência — Delegacia no Estado de São Paulo.

Interessado — Divisão dos Serviços Gerais de São Paulo.

Objeto — Solicita verba para serviços extraordinários.

Relator — Conselheiro Geraldo Campos de Oliveira.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sua 240ª sessão ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 1962, tendo apreciado o processo em referência, resolve aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Tendo em vista as promoções dos Srs. Chefes da D.S.G. e do Sr. Delegado de fls. 4, 4v. e 5, mais o despacho do Diretor do DAG,

Votamos pela autorização da despesa no valor de até Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de serviços extraordinários, com os objetivos mencionados nos autos".

Sala das Sessões, 27-9-62. — *Pery Rodrigues*, Presidente. — *Geraldo Campos de Oliveira*, Relator.

Resolução nº 2.604

Proc. AC-32.355-62.

Procedência: Divisão de Engenharia.

Interessado: Divisão de Engenharia (S.E.T.)

Objeto: Encaminha estudos para realização das obras no Edifício R. Alcindo Guanabara, 20 de propriedade do IAPC.

Relator: Sr. Conselheiro Jurandy Peracchy Cordeiro.
 O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sua 240ª sessão ordinária realizada no dia 27 de setembro de 1962, tendo apreciado o processo em referência, resolve aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Considerando que, à data da concorrência fixada pelo edital para apresentação de propostas para obras de modificação dos andares 4º, 8º e 9º no edifício à Rua Alcindo Guanabara, 20, nenhum licitante compareceu, como me certifica a Comissão a fls. Voto pela realização de concorrência administrativa, à vista do disposto no artigo 739 combinado com o art. 246, alínea e, ambos do Código de Contabilidade Pública, cumprindo ao D.A.P. na execução da concorrência, partir da tomada de preços anteriormente feita que, devidamente atualizada, deverá ser anexada ao presente processo."

Sala das Sessões, 27-9-1962. — Pery Rodrigues, Presidente. — Jurandy Peracchy Cordeiro, Relator.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Expediente do Diretor

Proc. AC-37.888-62 — O Diretor da D.O.A.C., tendo em vista a absoluta necessidade do serviço solicita seja autorizada a transferência para o exercício de 1962, das férias regulamentares de 1962 da servidora — Maria Cândida Câmara (AC-22.156), Técnico de Contabilidade, nível 15. Despacho em 1º de outubro de 1962: "Autorizo a transferência, de acordo com as informações da D.P. A DDC (BS)".

Proc. AC-15.190-62 — Jaydee Reis Borba (AC-3.735), Oficial de Administração, nível 14-B, lotado na Delegacia no Estado do Maranhão onde exercia a função gratuita de Agente da Agência em Caxias, encontrando-se atualmente adida à Administração Central, requer pagamento do abono de 44% sobre a respectiva gratificação que percebia (Cr\$ 1.550,60) correspondente ao período de dezembro de 1960 a setembro de 1961. Despacho em 4 de outubro de 1962: "Autorizo, na forma proposta pela D.P. A DDC (BS)".

Proc. AC-13.141-62 — Renato de Almeida Nobre (AC-26.395), Cobrador lotado no D.A.T., solicita pagamento da diferença de verbas de nível 15 para o símbolo CC-5, pedrão percebido pelos Tesoureiros Auxiliares, alegando que por força da Portaria nº 43.476, de 29 de janeiro de 1959, vem prestando serviços na Tesouraria do D.A.T. Despacho em 8 de outubro de 1962: "Autorizo, na forma conclusiva da Resolução número 2.193, de 19 de julho de 1962, do Colégio Conselho Administrativo. A DDC (BS)".

Proc. AC-32.312-62 — O Sr. Diretor do DAP tendo em vista a absoluta necessidade do serviço solicita seja autorizada, em caráter excepcional, a transferência das férias relativas ao exercício de 1961 para 2 de dezembro de 1962, do servidor Newton Masson Pereira de Andrade (AC-20.112). Solicita, ainda, por absoluta necessidade do serviço, sejam as férias do referido servidor, relativas ao exercício de 1962, transferidas para o ano de 1963. Despacho em 2 de outubro de 1962: "Autorizo a transferência solicitada, em caráter excepcional e sem que constitua precedente. A DDC (BS)".

Nos processos abaixo citados o Sr. Diretor do D.A.G., tendo em vista as informações constantes dos mesmos, assinou despacho indeferindo pedido de licença especial, na forma do art. 16 da Lei nº 1.711-52 aos seguintes servidores, lotados na Administração Central:

Proc. AC-4.415-62 — Jorge Sylvestre Soares (AC-21.723), Oficial de Administração, nível 12.

AC-6.027-62 — Tirce de Melo Carvalho (AC-25.371), Oficial de Administração, nível 12.

AC-6.119-62 — Durvalino de Oliveira (AC-2.4822), Servente.

AC-12.088-62 — Américo Narciso de Araújo (AC-2.0095), Servente, nível 5.

AC-18.360-62 — Evandro Vieira Vaz (AC-2.5092), Fiscal de Riscos, nível 16.

AC-22.129-62 — Elza Nascimento Evangelista (AC-2.5816), Encarregada do Bergário.

AC-39.015-62 — Júlio Maurício de Oliveira Filho (AC-2.5917), Servente.

AC-39.397-62 — Oriles Nunes de Mattos (AC-2.6869), Pedreiro.

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Proc. AC-43.559-62.

Determinação nº DP-DAF número 1.886, de 26 de setembro de 1962 — O Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, usando da delegação de poderes que lhe confere a Resolução nº 557 de 18 de maio de 1961, do Egrégio Conselho Administrativo e tendo em vista o Processo nº AC-33.114-62, resolve homologar a DP-103 de 21 de maio de 1962 do Delegado no Estado de São Paulo que determinou quem sediados nas Agências onde se encontram lotados os servidores:

Agência de Ribeirão Preto

Vicente Antônio da Costa Machado (AC-40.504), fiscal, nível 17-A anteriormente sediado na cidade de São Simão.

Waldir Prudente Correia (AC-3.124), fiscal, nível 18-B anteriormente sediado na cidade de Sertãozinho.

Agência de Jundiá

Enneo Gabriel Camargo (AC-22.889), fiscal, nível 17-A, anteriormente sediado na cidade de Itanhaém, sem prejuízo de se manter as cidades de São Simão, Sertãozinho, e Itatiba, respectivamente como sede de ona, com efeitos a partir de 1º de maio último. — Nivaldo Ambrósio Diretor do DAF.

Determinação nº DP-DAF número 1.887, de 26 de setembro de 1962 — O Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, usando da delegação de poderes que lhe confere a Resolução nº 557, de 18 de maio de 1961 do Egrégio Conselho Administrativo e tendo em vista o Processo nº AC-28.656-62 resolve homologar a DP-4.069, de 24 de abril de 1962 do Delegado no Estado do Rio de Janeiro, que secciona nas Agências abaixo os seguintes fiscais:

Agência em Campos

Jayme Rodrigues de Melo (AC-11.464), fiscal, nível 17-A.

Reginoldo Neto Tinoco (AC-23.195), fiscal, nível 17-A.

Celme Roque Manhães (AC-22.148), fiscal, nível 17-A.

Agência em Macaé

Otávio Afonso Peçanha (AC-29.540), fiscal, nível 17-A. — Cumpra-se. — Nivaldo Ambrósio, Diretor do DAF.

BS — 2.139

AC-34.294-62 — O Diretor do DAG, propõe homologação da DP-823 de 17 de julho de 1962, do Sr. Delegado no Estado do Paraná, que removeu, "ad referendum" do Sr. Presidente a pedido e sem ônus para o Instituto, o Escriturário nível 10-B, Raquel Queiroz Mussi (AC-0.278), da sede da Delegacia para a Agência em Londrina. Despacho em 24 de setembro de 1962: "Homologo. Ao DAG, para os devidos fins. — Pery Rodrigues, Presidente".

AC-63.085-62 — Maria Nogueira Pessoa (AC-40.204), Telefonista da Delegacia no Estado do Ceará sobre a

promoção e revisão nos seus salários a partir de 1º de janeiro de 1958, para o fim de lhe ser assegurado o limite estabelecido pela Tabela constante do BS-321. Despacho em 19 de setembro de 1962: "Indeferido na forma proposta pelo DAG — Pery Rodrigues, Presidente".

AC-4.716-62 — Alfonso Menegassi (AC-7.723) e outros lotados na Delegacia no Estado da Guanabara, em requerimento datado de outubro de 1957, solicitam os benefícios do Decreto nº 33.632 de 25 de agosto de 1953. Despacho em outubro de 1962: "Indeferido, na forma proposta pelo DAG. — Pery Rodrigues, Presidente".

Proc. AC 43.063-62 — "MPCA-93, de 28-9-1962 — Ao D.A.G. — comunicando que a servidora Lúcia Silveira Mendonça (AC-4.125), lotada na Delegacia no Estado de Sergipe, esteve prestando serviços neste Gabinete, no período de 14 a 28 do corrente, devendo o mesmo ser considerado como de efetivo exercício. — Pery Rodrigues, Presidente."

Proc. AC 44.207-62 — O Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Nacional em São Paulo, pelo ofício nº 8.371, de 5-10-62, remete cópia da sentença proferida por aquele Juízo, nos autos do Mandado de Segurança impetrado por Heber de Mello Valente e Outros, contra ato do Sr. Presidente do IAPC.

Despacho em 9-10-62: "Cumpra-se a respeitável sentença, encaminhe-se os autos ao Departamento Jurídico para interpor o recurso cabível, de agravo e petição. — Pery Rodrigues, Presidente."

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Resolução nº 2.608

Proc. nº AC 112.486-59
 Procedência: Delegacia no Estado de São Paulo

Interessado: Drs. Edmir Boturão e Zelmor Paiva Magalhães

Objeto: Preços para exames do Laboratório do Ambulatório de Santos
 Relator: Conselheiro Antônio Monteiro da Cruz Júnior.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sua 241ª sessão ordinária, realizada no dia 2 de outubro de 1962, tendo apreciado o processo em referência, resolve aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Face a promoção do Sr. Diretor do D.A.M., fls. 29, pela aprovação da proposta feita pelos Drs. Edmir Boturão e Zelmor Paiva Magalhães, fls. 26, para execução dos exames de laboratório, solicitados pelo Ambulatório de Santos, aos preços da tabela de fls. 27, com 30% (trinta por cento) de desconto, a vigorar a partir de 1-6-62 e limitadas as despesas no corrente exercício até o valor de Cr\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros)."

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1962. — Pery Rodrigues, Presidente — Antônio Monteiro da Cruz Júnior, Relator.

Resolução nº 2.609

Proc. nº AC 1.951-54
 Procedência: Administração Central
 Interessado: Luiz Vitor Damasceno

Objeto: Financiamento para aquisição de imóvel do Instituto
 Relator: Conselheiro Antônio Monteiro da Cruz Júnior

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sua 241ª sessão ordinária, realizada no dia 2 de outubro de 1962, tendo apreciado o processo em referência, resolve aprovar o voto do Conselheiro-Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Face a proposição do Sr. Diretor do D.A.P., fls. 28 verso, pela concessão ao segurado Luiz Vitor Damasceno

de um financiamento, no valor de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), para aquisição do prédio número 2.031, à Estrada do Tingui, Vila Nova, Campo Grande, de propriedade do Instituto e nos termos dos cálculos e informações de fls. 35-56." Sala das Sessões, 2-10-62. — Pery Rodrigues, Presidente — Antônio Monteiro da Cruz Júnior, Relator.

Resolução nº 2.610

Proc. nº AC 20.681-60
 Procedência: Delegacia no Estado da Bahia

Interessado: Arthur Sanches da Silva

Objeto: Prestação de contas
 Relator: Conselheiro Antônio Monteiro da Cruz Júnior

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sua 241ª sessão ordinária, realizada no dia 2 de outubro de 1962, tendo apreciado o processo em referência, resolve aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Face ao disposto no inciso II do art. 131 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e ao parecer do Sr. Diretor do D.A.G., fls. 15 verso, pelo indeferimento do solicitado a fls. 4, nos termos da proposição do Sr. Diretor da Contadoria Geral a fls. 13."

Sala das Sessões, 2-10-1962 — Pery Rodrigues, Presidente — Antônio Monteiro da Cruz Júnior, Relator.

Resolução nº 2.611

Proc. nº AC 119.702-55
 Procedência: Administração Central
 Interessado: João Pereira Henriques

Objeto: Financiamento para aquisição de imóvel do Instituto
 Relator: Conselheiro Antônio Monteiro da Cruz Júnior

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sua 241ª sessão ordinária, realizada no dia 2 de outubro de 1962, tendo apreciado o processo em referência, resolve aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Em face do pronunciamento do Sr. Diretor do D.A.P., fls. 47, pela reforma, em parte, da decisão de fls. 26, para o efeito de alterar o valor do financiamento concedido, para Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros)."

Sala das Sessões, 2-10-1962. — Pery Rodrigues, Presidente — Antônio Monteiro da Cruz Júnior, Relator.

Resolução nº 2.612

Proc. nº AC 17.263-61
 Procedência: Administração Central
 Interessado: Inspeção Geral

Objeto: Reparos para conservação do Edifício Sede no Estado do Pará
 Relator: Conselheiro Antônio Monteiro da Cruz Júnior

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sua 241ª sessão ordinária, realizada no dia 2 de outubro de 1962, tendo apreciado o processo em referência, resolve aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

"Face ao pronunciamento do Sr. Diretor do D.A.P., fls. 28, pela autorização de despesa, até o valor de Cr\$ 2.185.000,00 (dois milhões cento e oitenta e cinco mil cruzeiros), com reparos no Edifício Sede da Delegacia no Estado do Pará, que devem ser procedidos de conformidade com a informação de fls. 9-10, e parte final da promoção de fls. 10 verso. Aguarde-se, no entretanto, a transferência de rubricas de verba, referida a fls. 27."

Sala das Sessões, 2-10-1962 — Pery Rodrigues, Presidente — Antônio Monteiro da Cruz Júnior, Relator

RESOLUÇÃO Nº 2.613

Proc. nº AC-7.193-57.
 Procedência: Administração Central.
 Interessado: Edgard de Alencar.
 Objeto: Inclusão no Quadro Suplementar.

Relator: Sr. Conselheiro Antonio Monteiro da Cruz Júnior.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sua 241ª sessão ordinária, realizada no dia 2 de outubro de 1962, tendo apreciado o processo em referência, resolve aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

Face a promoção do Sr. Diretor do D.A.G., fls. 50 e tendo em vista nova manifestação da Comissão de Estudo dos Quadros de Pessoal e do Regulamento Interno, fls. 45-58, pela reconsideração da Resolução 728, de 11 de julho de 1961, fls. 40, para o efeito de restabelecer o despacho de fl. 15, do então Presidente do Instituto.

Sala das Sessões, 2-10-1962. — Pery Rodrigues, Presidente. — Antonio Monteiro da Cruz Júnior, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 2.614

Proc. nº AC-8.351-38.
 Procedência: Administração Central.
 Interessado: Departamento de Aplicação do Patrimônio.

Objeto: Venda a segurados do prédio à Rua Voluntários da Pátria 381.
 Relator: Sr. Conselheiro Antonio Monteiro da Cruz Júnior.

O Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sua 241ª Sessão ordinária, realizada no dia 2 de outubro de 1962, tendo apreciado o processo em referência resolve aprovar o voto do Conselheiro Relator, abaixo transcrito:

VOTO

Face a promoção do Sr. Diretor do D.A.P., fls. 383, o que dispõe o parágrafo 1º do art. 135, do Regulamento da Lei Orgânica da Previdência Social e os termos do Decreto 1.222, de 26-6-1962;

VOTO

a) para que sejam oferecidos à venda aos segurados locadores, com exclusão expressa das letras A e B, os setenta e um apartamentos existentes nos quatro blocos construídos à rua Voluntários da Pátria, 381, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara dos valores constantes do laudo de fls. 377 e 382;

b) para que efetivada a venda, fique a reversão do patrimônio vinculada à aplicação em novos financiamentos a segurados para a mesma finalidade, casa própria;

c) para que seja o processo encaminhado ao Ilustrado Departamento Nacional da Previdência Social, para a devida autorização, através do Colégio Conselheiros, e com o pronunciamento deste, como dispõe o inciso XVIII, do art. 337, do Regulamento citado.

Sala das Sessões, 2-10-1962. — Pery Rodrigues, Presidente. — Antonio Monteiro da Cruz Júnior, Relator.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Espediente do Diretor

Nos processos abaixo citados, o Sr. Diretor do D.A.G., tendo em vista informações constantes dos mesmos, assinou despacho homologando os seguintes atos:

Processos:
 Nº AC-2.201-62 — Despacho do Delegado que concedeu ao servidor Ary Pinheiro Menescal (AC-3.402), Telefonista, nível 6, pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço público efetivo na base de 15% sobre os respectivos vencimentos, a partir de 19-12-61, na forma do art. 146 da Lei nº 1.711-52.

Nº AC-36.427-62) — Despacho do Delegado que concedeu ao servidor Francisco Belchior de Aguiar (AC-2-8.501), Escrevente Datilógrafo, nível 7, pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço público efetivo na base de 15% sobre os respectivos vencimentos a partir de 28-12-61, na forma do art. 146 da Lei nº 1.711-52.

Nº AC-36.431-62 — Despacho do Delegado que concedeu ao Contador, nível 17-A, José Rodrigues de Carvalho (AC-6.057), licença especial correspondente ao decênio de 20-4-52 a 26-6-62, na forma do art. 116 da Lei nº 1.711-52.

Nº AC-36.428-62 — Despacho do Delegado que indeferiu o pedido de concessão de licença especial do servidor Jonas Neves de Albuquerque (AC-24.337).

Delegacia no Estado da Paraíba
 Nº AC-4.010-61 — Despacho do Delegado que autorizou fôsse averbação nos assentamentos de cadastro do servidor Mancel Heliodoro Coelho da França (AC-40.723), para os fins que a Lei dispuser, o tempo de serviço prestado à Secretaria das Finanças — Estado da Paraíba, no total de 1.486 dias (período de 6-6-53 a 30-6-1957).

AC-37.219-62 — Despacho do Delegado que concedeu ao servidor Wilson Ribeiro de Moraes (AC-3.544), pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço público efetivo na base de 15% sobre os respectivos vencimentos, a partir de na forma do art. 146 da Lei 1.711-52.

Nº AC-37.220-62 — Determinação nº DP-51, de 6-7-62, que retificou o nome da servidora Aldina Furtado (AC-26.313), Of. de Administração, nível 12, para Aldina Furtado Ramos.

Nº AC-36.219-62 — Despacho do Delegado que concedeu ao servidor Orlando Cordeiro de Araújo (AC-10.532) pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sobre os respectivos vencimentos a partir de 29-4-62 na forma do art. 146 da Lei nº 1.711-52.

Delegacia no Estado da Bahia
 Nº AC-23.022-62 — Determinação nº 95, de 26-4-62, que concedeu exoneração ao Médico, classe K interino, do Q.P. — Antonio Carlos Pereira Nogueira (AC-11.126) contados os efeitos a partir de 1 de fevereiro de 1962.

Delegacia no Estado de Pernambuco
 Nº AC-42.585-61 — Despacho do Delegado que autorizou fôsse averbação nos assentamentos de cadastro da servidora Itamira Mendonça Martins (AC-4.222), para os fins que a lei dispuser, o tempo de serviço prestado ao IAPC, antes de sua nomeação no total de 642 dias (período de 1-12-1942 a 14-10-1944).

Nº AC-36.358-62 — Despacho do Delegado que indeferiu pedido de licença especial da servidora Myriam Cavalcanti Paes Barreto (AC-25.492).

Nº AC-37.452-62 — Despacho do Delegado que indeferiu pedido de concessão de licença especial, do Dr. Newton Teixeira Lopes (AC-5.765).

Nº AC-38.027-62 — Despacho do Delegado que concedeu ao Of. de Administração, nível 12, Jessé Caraciolo Cruz (AC-26.287), licença especial correspondente ao decênio de efetivo exercício de 7-4-1952 a 27-6-1962 na forma do art. 116 da Lei nº 1.711-52.

Delegacia no Estado de Sergipe
 AC-6.332-61 — Despacho do Delegado que autorizou fôsse averbação nos assentamentos de cadastro do servidor Braulio dos Santos (AC-40.221), para os fins que a lei dispuser, o tempo de serviço prestado ao Exército Nacional, no total de 271 dias — período de 1-6-53 a 1-3-54.

Nº AC-36.359-62 — Determinação DP-1.025 de 3-8-62 que retificou o nome do Servente nível 5 — Jovinaldo Oliveira para Juvenciano de Oliveira.

Delegacia Especial em Brasília
 Nº AC-38.062-62 — Determinação nº DP-54, de 16-8-62, que retificou o nome da servidora Marluce Butters Al-

buquerque (AC-11.680) para Marluce Butters Mesquita.

Delegacia no Estado do Espírito Santo
 Nº AC-12.581-61 — Despacho do Delegado que deferiu pedido de averbação de tempo de serviço, para os fins que a lei dispuser, prestados pela servidora Marly Rodrigues Menegaz (AC-4.823), ao Ministério da Viação e Obras Públicas no total de 200 dias períodos de 22-12-42 a 31-12-42 e 2 de fevereiro de 1943 a 13-9-43; 366 dias prestados no Departamento Estadual de Estatística do Espírito Santo, relativos ao período de 14-9-43 a 13-9-44 e 400 dias no Serviço Público no Estado do Espírito Santo, relativos ao período de 14-9-44 a 18-10-45, tudo no total de 966 dias.

Nº AC-27.659-62 — Despacho do Delegado que concedeu ao servidor Dorio Guasti (AC-1.025), Oficial de Administração, nível 1º pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço público efetivo na base de 25% sobre os respectivos vencimentos, a partir de 29-3-1962 na forma do art.

DELEGACIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Proc. AC-37.231-62 — Despacho do Delegado que concedeu ao servidor Hugo Cardoso Vale (AC-3.309), pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço público efetivo, na base de 15% sobre os respectivos vencimentos, a partir de 15-5-62 na forma do art. 146 da Lei nº 1.711-62.

Proc. AC-37.232-62 — Despacho do Delegado que autorizou a averbação de 1.300 dias de efetivo exercício, prestados à Navegação Mineira do São Francisco, solicitada pelo servidor José Gonçalves (AC-11.620).

Proc. AC-37.240-62 — Despacho do Delegado que concedeu a averbação 3.131 dias de serviço (período de 23.9.41 a 19.4.50) público prestado pela servidora Maria Yvete Campolina Viana (AC.10.027), à Secretaria de Educação de Minas Gerais.

Proc. AC-37.241-62 — Despacho do Delegado que concedeu ao servidor Raul Faccio (AC-40.281), pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço público efetivo, na base de 15% sobre os respectivos vencimentos a partir de 2.11.61, na forma do art. 146 da Lei nº 1.711-1952.

Proc. AC-37.242-62 — Despacho do Delegado que concedeu ao Médico, nível 18 Ney Lambert (AC-4.853), pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço público efetivo, na base de 25% sobre os respectivos vencimentos, a partir de 22-5-62, na forma do art. 142 da Lei número 1.711-52.

Proc. AC-37.243-62, — Despacho do Delegado que concedeu ao Escriturário, nível 8, Ulisses Brazil Filho (AC-40.284), pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 15% sobre os respectivos vencimentos, a partir de 20-6-1958, na forma do art. 146 da Lei número .. 1.711-62.

Proc. AC-37.668-62 — Despacho do Delegado que concedeu ao servidor Gil Guimarães (AC-2.989), pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço público efetivo, na base de 15% sobre os respectivos vencimentos, a partir de 27-2-62, na forma do art. 146 da Lei nº 1.711-52.

DELEGACIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA:
 Proc. AC-38.024-62 — Despacho do Delegado que autorizou a averbação de 214 dias prestados ao IAPC no período de 19.4 a 18.11.45, pelo servidor Haroldo da Silva (AC.5.993) admitido no Instituto em 19.11.1945.

DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
 Proc. AC-37.681-62 — Despacho do Delegado que concedeu ao servidor Bernardino Marcelo Caropreso (AC-2.386), pagamento de gratificação

adicional por tempo de serviço público efetivo, na base de 15% sobre os respectivos vencimentos, a partir de 24.1.62, na forma do art. 146 da Lei nº 1.711-52.

Proc. AC-31.789-62 — Despacho do Delegado que concedeu ao servidor Ovídio Reis de Oliveira Celso (AC.1.093), pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 25% sobre os respectivos vencimentos, a partir de 1-1-1962, na forma do art. 146 da Lei nº 1.711 de 1952.

CONSELHO FISCAL

Resolução nº 792.130

Processo nº AC — 42.346-62 (MTPS. 198.434-62).
 Procedência — Administração Central.

Objeto: Presidente do Instituto — Créditos Suplementares aos Orçamentos Econômico e de Investimentos.
 Relator — Conselheiro Alvaro Soares Telles.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sessão ordinária hoje realizada, de conformidade com o artigo 299, parágrafo 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, resolve manifestar-se sobre a matéria na forma do voto do Conselheiro-Relator, unanimemente aprovado e a seguir transcrito:

“De conformidade com o parecer técnico de fls. 4-6, que aprova, voto favoravelmente pela concessão dos créditos relacionados no anexo MTPS — 198.434-62, sendo Cr\$ 2.198.570.800,00 para o Orçamento Econômico e Cr\$ 278.506.660,00 para o de Investimentos; excluídos Cr\$ 55.000.000,00 conceituados na rubrica 111-10-12 — Edifícios, por se tratar de repetição de idêntico pedido apreciado por este Conselho Fiscal, conforme Resolução nº 791.970 encaminhada ao DNPS com o processo nº AC-22.832-62”.

Subam os autos ao Ilustrado Departamento Nacional da Previdência Social, para os fins de direito, e arquivar-se o processo nº AC-41.760-62 referido no parecer de fls. 4.
 Sala das Sessões, em 3 de outubro de 1962. — R. Umberto Stramandinoli, Presidente — Alvaro Soares Telles, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 792.077

Processo nº AC — 5.618-62.
 Procedência — Adm. Central.
 Objeto — Prestação e respectiva tomada de contas nº 1-62 do exator Maria Regina Cavalcanti de Albuquerque.
 Relator — Conselheiro Alvaro Soares Telles.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 362, inciso IV, do Regulamento Geral da Previdência Social, em sessão ordinária hoje realizada, tendo em vista o voto verbal do Conselheiro-Relator, constante da ata respectiva, unanimemente resolve:

a) aprovar o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, de
 b) homologar a tomada de contas procedidas.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1962. — R. Umberto Stramandinoli, Presidente — Alvaro Soares Telles, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 792.109

Processo nº AC — 24.427-62.
 Procedência — Delegacia no Rio Grande do Sul.

Objeto — Prestação e respectiva tomada de contas nº 3-61, do exator Athayde Osório Rodrigues.
 Relator — Conselheiro Alcino Horacio da Costa.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no uso das atribuições que

he são conferidas pelo artigo 362, inciso IV, do Regulamento Geral da Previdência Social, em sessão ordinária hoje realizada, tendo em vista o voto verbal do Conselheiro-Relator, constante da ata respectiva, unanimemente resolve:

a) aprovar o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, de fls. 16;
b) homologar a tomada de contas, mantida a penalidade de mora, no valor de Cr\$ 145,00, em face do atraso de 29 dias na apresentação da prestação de contas, cujo recolhimento deverá ser comprovado.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 1962. — R. Umberto Stramandinoli Presidente — Alcino Horácio da Costa, Relator;

RESOLUÇÃO Nº 792.118

Processo nº AC — 3.885-62.
Procedência — Administração Central.

Objeto — Prestação e respectiva tomada de contas nº 1-32 do exator Zimir José Jorge.

Relator — Conselheiro José Antonio Ribeiro.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 362, inciso IV, do Regulamento Geral da Previdência Social, em sessão ordinária hoje realizada, tendo em vista o voto verbal do Conselheiro-Relator, constante da ata respectiva unanimemente resolve;

a) aprovar o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, de fls. 15;
b) homologar a tomada de contas, mantendo a glosa no valor de Cr\$ 4.800,00, referente aos dias 3, 4, 10, 11, 17, 18, 24 e 25 devendo ser comprovada posteriormente o devido recolhimento.

Sala das Sessões em 3 de outubro de 1962. — R. Umberto Stramandinoli Presidente — José Antonio Ribeiro, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 792.079

Processo nº AC — 11.847-62.
Procedência — Administração Central.

Objeto — Prestação e respectiva tomada de contas nº JLI-2-62 do exator José Machado Medina.

Relator — Conselheiro Alvaro Soares Telles.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 362, inciso IV, do Regulamento Geral da Previdência Social, em sessão ordinária hoje realizada, tendo em vista o voto verbal do Conselheiro-Relator, constante da ata respectiva, unanimemente resolve:

a) aprovar o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, de fls. 21;
b) homologar a tomada de contas procedida.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 1962. — R. Umberto Stramandinoli, Presidente — Alvaro Soares Telles, Relator.

Nota — Com idênticos dizeres da Resolução supra, foram julgados os processos abaixo relacionados, todos relativos a prestação e tomada de contas dos respectivos exatores.

AC — Resolução — Órgão — Exator e Relator:

12.511-62 — 792.080 — São Paulo — Paulo Grossi — Alvaro Soares Telles;

13.005-62 — 792.081 — Bahia — Pérciles O. Carahy — Alvaro Soares Telles;

14.863-62 — 792.082 — Adm. Central — Ana Alves Pereira — Alvaro Soares Telles;

15.508-62 — 792.093 — Adm. Central — Juslián Dias Brasil — Alvaro Soares Telles;

16.149-62 — 792.084 — Bahia — Jorge M. Assumpção — Alvaro Soares Telles.

19.133-62 — 792.085 — Adm. Central — Jayme Fernandes — Alvaro Soares Telles;

20.155-62 — 792.086 — Adm. Central — José M. Luz Netto — Alvaro Soares Telles;

35.227-62 — 792.087 — Adm. Central — Honorina V. Veiga — Alvaro Soares Telles.

37.343-62 — 792.088 — Guanabara — Alda S.R. de Souza — Alvaro Soares Telles.

7.104-62 — 792.093 — São Paulo — Maria J.M.L. Rossini — Itamir Crivelli.

7.360-62 — 792.094 — Adm. Central — Juvenal P. da Silva — Itamir Crivelli.

11.808-62 — 792.095 — Adm. Central — Mario Lauria — Itamir Crivelli.

17.694-62 — 792.096 — Estado do RJ — Aristophanes S. Cruz — Itamir Crivelli.

18.379-62 — 792.097 — Paraná — Rubens M. Marques — Itamir Crivelli.

28.626-62 — 792.098 — Brasília — Ivan M. Peres — Itamir Crivelli.

33.208-62 — 792.099 — Adm. Central — Décio P. Pedrosa — Itamir Crivelli.

34.402-62 — 792.101 — Guanabara — Manoel J. Adriano — Itamir Crivelli.

58.483-61 — 792.102 — Bahia — Wilson A. Valadares — Itamir Crivelli.

61.068-61 — 792.103 — São Paulo — Agenor P. Pedreira — Itamir Crivelli.

2.806-62 — 792.106 — Adm. Central — Milton C. Miranda — Alcino Horácio da Costa.

11.687-62 — 792.107 — Adm. Central — Hamilton J. Lemos — Alcino Horácio da Costa.

20.222-62 — 792.108 — Adm. Central — Any B. Coelho — Alcino Horácio da Costa.

29.274-62 — 792.110 — Adm. Central — Janet Teixeira Bahr — Alcino Horácio da Costa.

51.907-61 — 792.112 — Adm. Central — Jorge M. Assumpção — Alcino Horácio da Costa.

55.183-61 — 792.113 — Adm. Central — Julio G. Candau — Alcino Horácio da Costa.

7.833-62 — 792.119 — Adm. Central — João D. Medeiros — José Antonio Ribeiro.

11.698-62 — 792.120 — Brasília — Hilda A. Santos — José Antonio Ribeiro.

15.040-62 — 792.121 — Adm. Central — Newton S. Rocha — José Antonio Ribeiro.

16.285-62 — 792.122 — Pará — Carlos A. Roxo Jor. — José Antonio Ribeiro.

22.091-62 — 792.123 — Brasília — Hilda A. Santos — José Antonio Ribeiro.

22.343-62 — 792.124 — Adm. Central — Alberico R. Cunha — José Antonio Ribeiro.

33.670-62 — 792.125 — Adm. Central — Hamilton G. Lemos — José Antonio Ribeiro.

34.855-62 — 792.126 — Adm. Central — Décio P. Pedrosa — José Antonio Ribeiro.

35.787-62 — 792.127 — Adm. Central — Edgard de Alencar — José Antonio Ribeiro.

35.893-62 — 792.128 — Adm. Central — Benjamin M. Miranda — José Antonio Ribeiro.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente de 31 de outubro de 1962

Processo nº 7.338 — Construtora Guanabara Limitada. — Autue-se.

Processo nº 10.507 — J. Batista Construções Limitada. — Autue-se.

Processo nº 10.609 — Soares & Companhia Limitada. — Autue-se.

Processo nº 13.040 — Costa Carvalho Construções Limitada. — Autue-se.

Processo nº 15.414 — Construtora Lindenblatt Limitada. — Autue-se.

Processo nº 16.772 — Construtora Ceita Limitada. — Autue-se.

Processo nº 18.448 — Construtora Rio de Janeiro. — Autue-se.

Processo nº 18.561 — Dias Engenharia e Comércio Limitada. — Autue-se.

Processo nº 22.271 — Geopan Companhia de Engenharia, Comércio e Indústria. — Autue-se.

Processo nº 23.167 — Annibal, Gustavo de Lima & Lima. — Autue-se.

Processo nº 23.333 — Irmãos Duer Limitada. — Autue-se.

Processo nº 25.704 — Dueletric — Empresa de Instalações Hidro Elétricas Limitada. — Autue-se.

Processo nº 27.299 — José Carretelro S. A. Estaleira e Oficina São José — Autue-se.

Processo nº 29.010 — Casa Lohner S. A. Médico-Técnica. — Autue-se.

Processo nº 32.246 — Miguel Marques Loureiro & Companhia Limitada. — Autue-se.

Processo nº 33.702 — Construtora Albatroz Ltda. — Autue-se.

Processo nº 33.160 — Instaladora Magnos Limitada. — Autue-se.

Processo nº 35.102 — Chozil Engenharia S. A. — Autue-se.

Processo nº 38.702 — Empresa Brasileira de Imóveis Limitada. — Autue-se.

Processo nº 39.424 — Nacional Colonização e Obras "Naco" S. A. — Autue-se.

Processo nº 39.702 — Azo-Engenharia, Indústria e Comércio Limitada. — Autue-se.

Processo nº 39.809 — C. R. P. Consórcio Brasileiro da Produtividade S. A. Organização e Equipamentos. — Autue-se.

Processo nº 40.748 — Empresa Brasileira de Terraplenagem S. A. — Autue-se.

Processo nº 42.632 — Companhia Construtora Vila Mar — Autue-se.

Processo nº 42.884 — Brasinco Brasileira de Imóveis e Comércio Limitada. — Autue-se.

Processo nº 43.274 — Sociedade de Serviços e Projetos Técnicos "Naval". — Autue-se.

Processo nº 43.469 — Engenharia e Arquitetura E. Pinheiro Limitada. — Autue-se.

Processo nº 43.607 — Predial "Aso" Limitada. — Autue-se.

Processo nº 44.080 — "Cinver" Indústria e Comércio de Imóveis Limitada. — Autue-se.

Processo nº 44.376 — Motortec Indústria e Comércio S. A. — Autue-se.

Processo nº 44.517 — Konsil — Instalações Elétricas, Hidráulicas Limitada. — Autue-se.

Processo nº 44.848 — Companhia Franco Brasileira de Papel. — Autue-se.

Expediente de 5-11-1962

Processos:

Nº 15.902 — Domingos Carrati, expedida nova licença precária número 404-LP.

Nº 30.875 — Miroslav Melichar, expedida nova licença precária número 973-LP.

Nº 38.725 — Paulo Sérgio Coutinho de Oliveira, expedida nova carteira profissional nº 9.501.

Nº 40.396 — Paulo Monteiro Gracós, expedida a carteira profissional nº 1.389-D.

Nº 40.793 — Acílio Faria Magalhães, expedida a carteira profissional número 11.361-D.

Nº 41.382 — José Ribeiro, expedida a licença precária nº 1.687-LP.

Nº 47.014 — Geminiano Paulo de Magalhães Góes, visada a carteira profissional nº 682-D da 4ª Região.

Nº 47.166 — Carlos Afonso Canavez, expedida a licença precária número 1.688-LP.

Nº 47.335 — José Rodrigues dos Santos, expedida a licença precária nº 1.685-LP.

Nº 47.570 — Sebastião de Castro Novas, expedida a licença precária nº 1.682-LP.

Nº 47.713 — José Matheus Brito de Mello, expedida a licença precária nº 1.688-LP.

Nº 47.724 — Mercidío Gonçalves, expedida a licença precária número 1.689-LP.

Nº 47.737 — Waldemiro Moreira da Silva, expedida a licença precária nº 1.689-LP.

Nº 47.740 — Nelson Gonçalves da Rocha, expedida a licença precária nº 1.691-LP.

Nº 47.766 — José Sampaio, expedida a licença precária nº 1.699-LP.

Nº 47.766 — Friedrich Wilhelm Duing, expedida a licença precária nº 1.697-LP.

Nº 47.773 — José Luiz Marchezini, portador da licença precária número 1.694-LP.

Nº 47.788 — Antônio Carlos da Fontoura, expedida a Autorização Provisória nº 778-AP.

Nº 47.968 — Luiz Paulo de Mello Senra, expedida a Autorização Provisória nº 782-AP.

Nº 47.791 — Eleutério Galdino de Souza, expedida a licença precária nº 1.692-LP.

Nº 47.793 — Samuel Carvalho de Oliveira, expedida a licença precária nº 1.704-LP.

Nº 47.704 — Rosquelin de Castro Filho, expedida a licença precária nº 1.690-LP.

Nº 47.945 — Fernando Osvaldo dos Santos, expedida a carteira profissional nº 11.387-LP.

Nº 47.946 — Genésio Teixeira Lima, expedida a licença precária número 1.700-LP.

Nº 47.947 — Ney Melrelles de Oliveira, expedida a carteira profissional nº 11.388-D.

Nº 47.957 — Rubem Breitaman, expedida a carteira profissional número 11.394-D.

Nº 47.961 — Wilson Lins de Mello, expedida a carteira profissional número 11.390-D.

Nº 47.964 — Miguel Martins Chaves, expedida a carteira profissional número 11.392-D.

Nº 47.965 — Waldyr de Almeida Abrahão, expedida a licença precária nº 1.701-LP.

Nº 47.969 — Renê César Xavier dos Santos, expedida a carteira profissional nº 11.393-D.

Nº 48.027 — Pietro Arber, expedida a Autorização Provisória nº 783-AP.

Nº 48.028 — Amando Alves, expedida a Autorização número 1.174-A.

Nº 48.032 — Izaltino José de Silveira, expedida a licença precária nº 1.705-LP.

Nº 48.034 — Samuel Michel Harteld, expedida a carteira profissional nº 11.396-D.

Nº 47.936 — IBKASIC S. A. — Industrial Brasileira Imobiliária e Construtora — Registre-se.

Nº 8.952 — Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. — Anote-se, pagas as taxas.
 Nº 11.331 — Empresa Metropolitana de Construções Metrocon S.A. — Anote-se, pagas as taxas.
 Nº 44.298 — "ETECO" Empresa Técnica Auxiliar de Construções Ltda. — Anote-se, notifique-se.
 Nº 12.284 — George Oliveira Dyna — Deferido.
 Nº 22.156 — Sociedade de Terraplenagem e Pavimentação Nacional Ltda — Anote-se, pagas as taxas.
 Nº 28.498 — Construtora e Instaladora Arcole Ltda. — Anote-se.
 Nº 29.008 — Indústrias Metálicas de Estruturas e Construções S.A. — Anote-se, pagas as multas já lavradas.
 Nº 32.635 — Empresa Noroeste de Engenharia S.A. — Anote-se, pagas as taxas.
 Nº 36.137 — João Pôrto — Indeferido.

Nº 39.271 — Samurb Engenharia S.A. — Anote-se.
 Nº 39.681 — São Jorge Terraplenagem Limitada — Autue-se.
 Nº 47.509 — CBO — Companhia Brasileira de Obras — Registre-se.
 Nº 47.819 — Sebastião de Paula Silva — Indeferido.
 Nº 47.879 — Remo Construtora Ltda — Autue-se, notifique-se.
 Nº 47.939 — Sociedade de Obras e Sancamentos Ltda. — Registre-se.
 Nº 47.949 — Sociedade de Projetos Manutenção e Montagens Ltda. — Notifique-se.
 Nº 47.953 — EPUL — Empresa de Pavimentação e Urbanização Ltda. — Notifique-se.
 Nº 47.956 — Santos Construções Ltda. — Registre-se.
 Nº 47.966 — Construtora e Imobiliária Santa Amália Ltda. — Após a apresentação do "termo de compromisso", Registre-se.

todos do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, c/c a Resolução nº 1.178, de 13 de julho de 1956 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que as alegações no recurso interposto não destroem os fundamentos da decisão recorrida; Considerando, mais, que a caputulação do auto está correta.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a infratora ao pagamento da multa de Cr\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos cruzeiros) correspondente ao preço da mercadoria e mais igual quantia a título de indenização, tudo no valor de Cr\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), nos termos do artigo 1º, § 1º e 2º, do Decreto-lei nº 5.998 de 18 de novembro de 1943. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto — Pelo Presidente. — Moacyr Soares Pereira — Relator.

Estive presente: Lea Guimarães — Procurador Substituto.

PARECER DO PROCURADOR

De acordo com o parecer de fls 38 de os seus justos fundamentos. Rio, 3 de abril de 1962.

Autuada e Recorrente: Ary Alves de Castro & Cia Ltda
 Recorrida: Primeira Turma de Julgamento
 Processo: A I 433-58 — Estado de São Paulo.

Não é de ser recebido o recurso interposto fora do prazo estipulado por lei.

ACÓRDÃO Nº 1 647

Vistos relatados e discutidos estes autos em que e recorrente a firma Ary Alves de Castro & Cia. Ltda, de Limeira, São Paulo, autuada por infração ao artigo 6º parágrafo único letra "a" do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que o recorrente intimado a 28 de outubro de 1959 somente a 11 de dezembro do mesmo ano, apresentou o recurso, protocolado neste Instituto sob o nº SC. 19.933 de 1960;

Considerando, desta forma, estar evidenciada a intempestividade do recurso ora examinado.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto — Pelo Presidente. — José Vieira de Melo — Relator.

Estive presente: Lea Guimarães — Procurador Geral Substituto.

PARECER DO PROCURADOR

O recurso constante do apenso é intempestivo. — A autuada foi intimada do acórdão em 28 de outubro de 1959 (fls. 21) enquanto que o recurso somente foi apresentado em 11 de dezembro do mesmo ano (apenso).

Em 12 de setembro de 1962. — José da Mota Maia.

Autuado e recorrente: Guilherme Feres da Silva.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 101-55 — Estado de Minas Gerais.

Não é de ser recebido o recurso apresentado fora do prazo estipulado por lei.

ACORDAO Nº 1.648

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que e recorrente Guilherme Feres da Silva, de Muriae, Minas Gerais, autuado por infração ao artigo 42, do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que o autuado foi intimado em 5 de setembro de 1957 e somente em 12 de outubro do mesmo ano apresentou o devido recurso na Coletoria Federal de Muriae, fora, portanto, do prazo legal.

considerando o mais que dos autos consta.

Acordam, por unanimidade os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo. Intime-se e registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

José Wamberto — Pelo Presidente.

José Vieira de Melo — Relator.

Estive presente: Lea Guimarães — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador A Procuradoria Geral opina no sentido de se não tomar conhecimento do recurso interposto, por ser o mesmo intempestivo, como esclarece a nota de fls. 25.

Rio, 3 4 62 — José Riba-Mar X C. Fontes.

Autuados e recorrentes Jayme Sartori Batalini e Usina Victor Sence S. A. (Usina Conceição).

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. J. 163-67 — Estado do Rio de Janeiro

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acordo com os elementos constantes do processo.

ACORDÃO Nº 1 649

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados e recorrentes Jayme Sartori Batalini e Usina Victor Sence S. A. (Usina Conceição), respectivamente, dos municípios de Trajano de Moraes e de Conceição de Macabu, ambos no Estado do Rio de Janeiro, por infração, o primeiro, aos artigos 40, 41 e 42 § 2º, combinado com o artigo 60, letra b e, o segundo, aos artigos 31 § 1º e 36 e § 3º, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que a decisão recorrida foi baseada na prova dos autos; considerando que o ilícito atribuído aos autuados está caracterizado nas notas de fls. 4-6 e apurado, no termo de fls. 3;

considerando o parecer do Dr. Procurador Geral, fls. 33v, cujas conclusões adota;

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento aos recursos voluntários, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma Jayme Sartori Batalini ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, no total de três, e a Usina Victor Sence (Usina Conceição), ao pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), mínimo das penalidades previstas nos arts. 41 e 31, do Decreto-lei 1.831, de

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

COMISSÃO EXECUTIVA

Em aditamento a pauta de julgamento da Comissão Executiva Juntenciosa, publicada no *Diário Oficial* de 17 de setembro de 1962 — folhas ns. 3.833/4, ficam incluídos os seguintes processos:

Processos Fiscais:

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. 389-54.
 Autuadas: Usina Caxangá S. A. e Fausto J. Araújo.

Recorrente: Usina Caxangá S. A.
 Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Assunto: Art. 36 e seus §§, artigos 64 e 65 parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e artigos 1º e 2º e seus §§ do Decreto-lei nº 5.998 de 18 de novembro de 1943, artigo 33 e alínea b do artigo 60 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e ainda o artigo 3º do Decreto-lei nº 5.998.

Relator: Lycurgo Portocarrero Veloso.

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 331-54.
 Autuadas: João Ortiz de Camargo e Usina Santa Terezinha S. A. — Açúcar e Alcool.

Recorrente: João Ortiz de Camargo.

Assunto: 1º Artigos 38, 40, 41 e 60 letra b;

2º Artigo 38 combinado com as sanções do § 3º do artigo 36, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Relator: Carlos Dé Carli Filho.

COMISSÃO EXECUTIVA

Autuado: Said Ahmed Saleh.
 Recorrente *Ex officio* — Segunda Turma de Julgamento.

Processo: Al. 94-59 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recuso que bem julgou, de acordo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.645

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Said Ahmed Saleh, de Barrinha, São Paulo, por infração ao art. 40 ou 42, c/c a letra

"b" do art. 60, do Decreto-lei número 1.831 de 4 de dezembro de 1939, e recorrente *ex officio* a Segunda Turma de Julgamento,

Considerando que a ausência de cobertura legal para os sacos de açúcar apreendidos esta comprovada nos autos e confessada pelo autuado no recurso, apresentado em segunda instância;

Considerando não ter cabimento a alegação de desconhecimento da obrigatoriedade da emissão de nota de entrega, sempre que o açúcar sai do estabelecimento do comerciante,

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância que considerou boa a apreensão do açúcar, incorporando-se o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto — Pelo Presidente. — Gil Maranhão — Relator.

Estive presente: Lea Guimarães — Procurador Substituto.

PARECER DO PROCURADOR

De acordo com o parecer de fls 26 pelos seus justos fundamentos.

Rio, 3 de abril de 1962. — José Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuado e Recorrente: José Inácio da Silva (Engenho Telha).

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 669-57 — Estado de Paraíba.

Somente com autorização do Instituto do Açúcar e do Alcool e permitida a entrega de álcool a terceiros por parte das usinas e destilarias.

ACÓRDÃO Nº 1.646

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente José Inácio da Silva (Engenho Telha), de Mamanguape, Paraíba, autuado por infração ao art. 69, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939; artigos 1º e seus §§, 2º e seus §§, 3º,

4.12.39, devolvendo-se o açúcar apreendido ou o seu valor, por não caber na espécie tal apreensão. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Pelo Presidente. — J. A. de Lima Teixeira — Relator.

Estive presente: Leal Guimarães — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pelo desprovemento dos recursos, confirmando-se o acórdão de fls. 24 que bem apresentou a prova dos autos e melhor aplicação do direito. Com efeito o ilícito atrevido ao comerciante, que confessa, está caracterizado nas próprias notas fls. 4-6 e a marcação irregular de um saco de açúcar, pela Usina, está apurada no termo de fls. 3. Em 22.3.62. José Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuada e recorrente: Irmãos Kater Ltda.

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 194-60. — Estado de São Paulo.

Não é de ser recebido o recurso apresentado fora do prazo estipulado por lei.

ACORDÃO Nº 1.650

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Irmãos Kater Ltda., de Tubaté, Estado de São Paulo, autuada por infração aos arts. 40 ou 42 c/c. o 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que a firma autuada foi intimada em 19 de junho de 1961 e o recurso foi apresentado em 24 de julho, fora do prazo legal.

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, no sentido de não ser recebido o recurso, por intempestivo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Pelo Presidente. — Domingos José Aldrovandi — Relator.

Estive presente: Leal Guimarães — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: O recurso conhecido do S.C. 30 633-61 em apenso foi apresentado fora do prazo legal. Em 2.9.61. — José da Mota Mata

Autuado e recorrente: Luiz Fantinato (Engenho Nova Venezia)

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento

Processo: A.I. 138-57 — Estado de São Paulo

Confirma-se decisão de primeira instância quando a mesma está fundamentada nas provas dos autos.

ACORDÃO Nº 1.651

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Luiz Fantinato (Engenho Nova Venezia), de Sumaré, São Paulo, autuado por infração aos arts. 19 e 20 da Resolução 698-52 c/c os arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento.

Considerando que o recurso da firma autuada não apresenta novos ar-

gumentos, reafirmando, apenas, as alegações anteriores;

considerando o mais que consta do processo.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento da multa correspondente ao dobro da importância não recolhida, ou sejam Cr\$ 107.996,00 (cento e sete mil e noventa e seis cruzeiros), na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.255 de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. José Wamberto — pelo presidente. Domingos José Aldrovandi — Relator.

Estive presente: Leal Guimarães — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pelo desprovemento do recurso, na forma dos pareceres supra. Em 29.5.61. José da Mota Mata.

Autuado e recorrente: Angelo Corazza & Filhos

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento

Processo: A.I. 357-59 — Estado de São Paulo

É de ser mantida a decisão que se fundamentou nos elementos constantes do processo.

ACORDÃO Nº 1.652

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a firma Angelo Corazza & Filhos, do município de Garça, São Paulo, autuada por infração ao art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento.

Considerando que o recorrente não apresentou nenhum argumento novo que consiga infirmar o acórdão recorrido;

considerando que a decisão recorrida foi fundamentada na prova dos autos.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar vendida sem nota de entrega, no total de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se, e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. José Wamberto — Presidente. — Domingos José Aldrovandi — Relator.

Estive presente: Leal Guimarães — Procurador Geral Substituto.

Parecer do Procurador: Pelo não provimento do recurso. Em 13.3.61. F. da Rosa Otárcica.

Primeira Turma de Julgamento

Autuado: Oliveira & Povoia Ltda. (Usina Paraíba)

Autuante: Paulo Heredia de Sá. Processo: 617-58 — Estado de Minas Gerais.

A não apresentação das minutas de contrato-típos constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACORDÃO Nº 6.353

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Oliveira & Povoia Ltda., (Usina Paraíba), do município de Astolfo Dutra

Estado de Minas Gerais, por infração ao artigo 20 e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Decreto-lei 6.569, de 19.10.44, do Estatuto da Lavra a Canavieira e autuante o fiscal deste Instituto Paulo Heredia de Sá, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a autuada em sua própria defesa, confessa que mantém trabalhadores rurais que percebem salários por tempo de serviço;

considerando que a autuada foram dispensados todos os meios de defesa, a quem foi dada, inclusive, vista do presente processo;

considerando que não cabe ao IAA fornecer os modelos de "contrato-tipo" de que trata o presente A.I.; considerando que o Decreto-lei 6.569 d.z em seu artigo 20; de maneira muito clara, que as usinas ficam obrigadas a elaborar as minutas as quais serão submetidas ao Instituto;

considerando estar, assim, perfeitamente caracterizada a infração e, tendo em vista, o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), grau mínimo previsto no § 2º do artigo 20, do Decreto-lei 6.569, de 19.10.44, devendo o Instituto baixar, pelos seus órgãos competentes, as normas necessárias a regularização das relações da Usina para com os seus trabalhadores rurais que percebem salários por tempo de serviço. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. José Wamberto — Presidente. — Aloísio de Miranda Bastos — Relator — Walter de Andrade. — Estive presente: Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do A.I. na forma do parecer retro. Em 21-3-60. — José da Mota Mata.

Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).

Reclamado: Adílio Gomes Bedetti.

Processo: P.C. 143-61 — Estado de Minas Gerais.

Quando o próprio reclamado manifesta desinteresse pelos seus próprios direitos é de ser reconhecida a procedência da reclamação.

ACORDÃO Nº 6.354

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Companhia Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência), de Ponte Nova, Minas Gerais, e reclamado o Sr. Adílio Gomes Bedetti, fornecedor, localizado no mesmo município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante, como se vê do documento de fls. 3, não vem fornecendo canas à Usina reclamada, desde a safra de 1955-56;

Considerando que, embora citado duas vezes para contestar a reclamação, o reclamado nada alegou em defesa de seus interesses, não tendo sequer comparecido à audiência de instrução do presente processo, como se verifica do termo de fls. 11;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a cota de fornecimento de que é titular Adílio Gomes Bedetti junto à Cia. Açucareira Vieira Martins — Usina Ana Florência,

nos termos do art. 43 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala de sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Aloísio de Miranda Bastos, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso.

Estive presente: Leal Guimarães, Procurador.

Reclamante: Cândida de Souza Tavares.

Reclamada: Cia. Usina do Outeiro

Processo: P.C. 23-60 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se prejudicada a reclamação que se fundamenta em documento hábil.

ACORDÃO Nº 6.355

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Senhora Cândida de Souza Tavares, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Cia. Usina do Outeiro, localizada no mesmo município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando a desistência manifestada pela reclamante, conforme consta da declaração de fls. 10.

Acorda, por unanimidade, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se o processo.

Sala de sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Domingos José Aldrovandi, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso.

Estive presente: Leal Guimarães, Procurador.

Reclamante: Antonio Calsgari Sobrinho.

Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Porto Feliz).

Processo: P.C. 167-61 — Estado de São Paulo.

As alterações no volume de fornecimento de canas, posteriores à fixação das quotas, somente poderão vir a ser aprovadas na oportunidade da revisão geral.

ACORDÃO Nº 6.356

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Antonio Calsgari Sobrinho, e reclamada a Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Porto Feliz), ambos de Porto Feliz, São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante não poderia fazer alterar a quota fixada na Resolução nº 1.284-57 de período de fornecimento restrito com base em fornecimento posteriores;

Considerando que o reclamante não poderia fazer alterar a quota fixada da Resolução nº 1.284-57 de período de fornecimento restrito com base em fornecimentos posteriores;

Considerando, de outro modo, que a formulação do pedido não está, por isso mesmo, em condições de exame,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente a reclamação, ficando facultado ao reclamante o direito de fazer a prova de que os fornecimentos do novo fundo agrícola abrangem não só as canas de sua propriedade, como de outros, mas que ainda não foram verificados.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de outu-

bro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Reclamante: Praxedes Gonçalves.

Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso).

Processo: P.C. 199-61 — Estado do Rio de Janeiro.

Independente da oportunidade da revisão das quotas globais de fornecedores, a fixação de quota isolada em favor de lavrador que haja fornecido canas a uma mesma usina, por três safras sucessivas.

ACÓRDÃO N.º 6.357

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Praxedes Gonçalves e reclamada a Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Paraíso), ambos de Campos, Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Praxedes Gonçalves não apresentou ou não apresentou um triênio, o que a usina reconhece; Considerando que a média desse fornecimento atingiu a 165.400 quilos; Considerando, que a alegação da usina, da existência de quotas a serem canceladas para o efeito de aproveitar a quota cancelada em benefício de um fornecedor isoladamente, conflita com o dispositivo da lei que determina que a quota será objeto de rateio por todos os fornecedores da mesma usina,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser reconhecida ao reclamante Sr. Praxedes Gonçalves, a qualidade de fornecedor junto à Usina Paraíso com uma quota de 165.400 quilos, correspondente à média aritmética de suas entregas no triênio ser retirada do contingente de fornecedores, ou, em caso de insuficiência do contingente de canas próprias da usina reclamada, e vinculada ao imóvel Fazenda do Bangazal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Estive presente: Leal Guimarães, Procurador.

Reclamante: Paulo Klinke.

Reclamada: Usina Açucareira Estes S. A. (Usina Ester).

Processo: P.C. 11-61 — Estado de São Paulo.

Independente da oportunidade da revisão das quotas globais de fornecedores, a fixação de quota isolada em favor de lavrador que haja fornecido canas a uma mesma usina, por três safras sucessivas.

ACÓRDÃO N.º 6.358

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Paulo Klinke e reclamada a Usina Açucareira Ester S. A. (Usina Ester), ambos do município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Paulo Klinke forneceu cana no decorrer de um triênio, o que a usina reconhece;

Considerando que a média desse fornecimento atingiu a 326.100 quilos; Considerando que a alegação da

usina, da existência de quotas a serem canceladas para o efeito de aproveitar a quota cancelada em benefício de um fornecedor isoladamente, conflita com o dispositivo da lei que determina que a quota será objeto de rateio por todos os fornecedores da mesma usina,

Acorda, por unanimidade, de acórdão com o voto do Sr. Relator, em julgar deferido o pedido, a fim de ser Paulo Klinke reconhecido como fornecedor da Usina Ester, através dos fundos agrícolas Santo Albino e Casabranca, com um contingente de 326.100 quilos de cana. Quanto aos processos anexos, devem ser arquivados, de vez que o cancelamento das quotas de cana, objeto dos pedidos, teria que ser aplicado à totalidade dos fornecedores, como manda o Estatuto da Lavoura Canavieira.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Domingos José Aldrovandi.

Estive presente: Leal Guimarães, Procurador.

Reclamante: Fernando João Lorenzi.

Reclamadas: Usina Santa Helena S. A. e Usina Bom Jesus S. A.

Processo: P.C. 191-61 — Estado de São Paulo.

Independente da oportunidade da revisão das quotas globais de fornecedores, a fixação de quota isolada em favor de lavrador que haja fornecido canas a uma mesma usina, por três safras sucessivas.

ACÓRDÃO N.º 6.359

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Fernando João Lorenzi, de Piracicaba, e reclamadas as Usina Santa Helena S. A. e Usina Bom Jesus S. A., ambas de Rio das Pedras, todos de São Paulo a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que Fernando João Lorenzi forneceu cana no decorrer de um triênio, o que as usinas reconhecem;

Considerando que a média desses fornecimentos atingiu a 101.310 quilos (Usina Santa Helena) e 152.000 quilos (Usina Bom Jesus);

Considerando que a alegação das usinas, da existência de quotas a serem canceladas para o efeito de aproveitar a quota cancelada em benefício de um fornecedor isoladamente, conflita com o dispositivo da lei que determina que a quota será objeto de rateio por todos os fornecedores da mesma usina.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação para o efeito de ser reconhecida a Fernando João Lorenzi a qualidade de fornecedor das Usinas Santa Helena e Bom Jesus, com as quotas respectivas, de 101.310 e 152.000 quilos, médias dos fornecimentos, e a serem retiradas dos contingentes próprios daquelas fábricas.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Domingos José Aldrovandi.

Estive presente: Leal Guimarães, Procurador.

Reclamante: Cia. Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência).

Reclamado: Antonio Neves. Processo: P.C. 133-61 — Estado de Minas Gerais.

Fornecimento de Canas — A não entrega das canas de fornecimento, sem justa causa, enseja o cancelamento da quota de fornecimento atribuída ao fornecedor.

ACÓRDÃO N.º 6.360

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Companhia Açucareira Vieira Martins (Usina Ana Florência), e reclamado Antonio Neves, ambos de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a reclamação foi apresentada regularmente e também regularmente foi notificado o reclamado;

Considerando que o reclamado deixou de atender as citações para contestar a reclamação de haver deixado de entregar as canas de sua lavoura à Usina a que estava vinculado;

Considerando, por fim, ter ficado provado que a não entrega das canas de fornecimento foi sem motivo justificado,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser cancelada a quota de fornecimento de que é titular o Senhor Antonio Neves, nos termos do art. 43 do Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso Relator. — Domingos José Aldrovandi.

Estive presente: Leal Guimarães, Procurador.

Reclamante: José Possinholo.

Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba).

Processo: P.C. 97-61 — Estado de São Paulo.

E' de ser reconhecida a qualidade de fornecedor, quando comprovado o triênio de fornecimento, exigido pelo Estatuto da Lavoura Canavieira.

ACÓRDÃO N.º 6.361

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante José Possinholo e reclamada a Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba), ambos em Piracicaba, São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que sa instrução do processo o Reclamante comprovou as entregas nas safras 57-58, 58-69 e 59-60, cuja média atingiu a 347.500 quilos de cana;

considerando o disposto na Legislação Canavieira vigente,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, fixando-se ao Reclamante a quota de 347.500 quilos, média aproximada de seus fornecimentos, e a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto Presidente. — Walter de Andrade Relator. — Domingos José Aldrovandi.

Estive presente: Leal Guimarães, Procurador.

Autuados: Reinaldo Alves Paranaíba e Usina Fronteira S.A.

Autuante: José Mendes dos Santos.

Processo: A.I. 419-54 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se boa a apreensão do açúcar quando caracterizada a sua clandestinidade.

Vistos N.º 6.362

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Reinaldo Alves Paranaíba, de Itulutaba, e a Usina Fronteira S.A., de Fronteira, ambos municípios do Estado de Minas Gerais, por infração, o primeiro, aos artigos 41 e 60 letra b e, o segundo, aos artigos 33 e 36, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuante o fiscal deste Instituto Jesus Mendes dos Santos, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que pelo Termo de Apreensão e Depósito constata-se que o açúcar apreendido no depósito de Reinaldo Alves Paranaíba saiu da Usina Fronteira acompanhado da documentação legal;

considerando que esse açúcar não foi adquirido diretamente por Reinaldo Alves Paranaíba;

considerando que o comerciante autuado não apresentou, no ato da apreensão da mercadoria, a documentação legal;

considerando, ainda, que durante a instrução do processo Reinaldo Alves Paranaíba procedeu à venda da mercadoria, tornando-se, por isso, depositário infiel,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente em parte, o auto, para condenar Reinaldo Alves Paranaíba à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, isentando-se a Usina Fronteira de qualquer responsabilidade recorrendo-se "ex officio" para a instância superior e, ainda, cancelar as expressões assinadas a lapsis no documento de fls 10-12, em obediência ao artigo 23, § único, da Resolução 97-44. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto Presidente Walter de Andrade Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: José da Mota Mata, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do auto e medidas assecuratórias constantes do parecer Em 21 de outubro de 1958. — Leal Guimarães.

Autuada: João Vasconcelos & Cia.

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outro.

Processo: A.I. 547-56 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão do açúcar quando caracterizada a sua clandestinidade.

ACÓRDÃO N.º 6.363

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma João Vasconcelos & Cia., da cidade de Recife, Pernambuco, por infração aos arts. 40 c/c a letra b do 60, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o autuado em sua defesa de fls., confessa a infração;

considerando que a nota de remessa anexada aos autos não dá cobertura à mercadoria apreendida;

considerando, ainda, os antecedentes fiscais do autuado;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão dos três sacos de açúcar, absolvida por esta a penalidade do art. 40 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, em virtude de prevalecer a disposição do art. 60 letra b, do Decreto-lei citado. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas do do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator.

Ful presente: José da Mota Maia, Procurador.

Parecer do Procurador: Na forma do parecer. Em 26.8.61. — Leal Guimarães.

Autuado: Raimundo Correia.

Autuante: Renato Cavalcanti Bezerra.

Processo: A.I. 363-56 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se improcedente o auto quando o autuado foi envolvido no ilícito fiscal por absoluta boa fé.

Acórdão Nº 6.364

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Raimundo Correia, de Rio Casca, Minas Gerais, por infração aos arts. 4º e 3º do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43 autuante o fiscal deste Instituto Renato Cavalcanti Bezerra, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a instrução do presente processo ficou como responsável do delito fiscal, não o autuado, mas sim, o fabricante da aguardente;

considerando que o fabricante da aguardente, na mesma data, foi autuado pela fiscalização do Instituto;

considerando, ainda, estar o Instituto resguardado através de auto de infração lavrado contra o fabricante da aguardente

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator.

Ful presente: José da Mota Maia, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela improcedência. Em 30.5.61. — Leal Guimarães.

Autuados: Eli Kurozawa e Usina N. S. Aparecida, de Bortolo Carolo.

Autuante: Djalma R. Lima.

Processo: A.I. 77-54 — Estado de São Paulo.

Julga-se boa a apreensão do açúcar quando comprovada a sua clandestinidade.

Acórdão Nº 6.365

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Eli Kurozawa, de Jacanga, e Usina N. Senhora Aparecida, propriedade de Bortolo Carolo, de Pontal, ambos em São Paulo, por infração, o primeiro aos arts. 36 e 31 § 1º, e o segundo,

aos arts. 36 e 31 § 1º, e-c e 60 letras b e c, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuante o fiscal deste Instituto Djalma R. Lima, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o Termo de Apreensão e Declaração, constante de fls., confirma a infração;

considerando que os autuados, em suas defesas, confirmam o delito fiscal,

Acorda por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão dos quarenta e três sacos de açúcar, aplicando-se à Usina infratora a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzetões), grau mínimo do disposto no art. 36 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator.

Ful presente: José da Mota Maia, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do auto na forma do parecer de fls. Em 12.1.56. — Leal Guimarães.

Autuados: J. Alves Veríssimo S.A. e Julio Junqueira.

Autuantes: Ruy de Bittencourt e outro.

Processo: A.I. 323-61 — Estado de São Paulo.

Quando os elementos do processo comprovam o ilícito fiscal arguido é de se aplicar aos autuados as penalidades previstas na legislação vigente.

Acórdão Nº 6.366

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados J. Alves Veríssimo S.A., de São José do Rio Preto, e Julio Junqueira, de Avandandava, ambos municípios do Estado de São Paulo por infração aos artigos 4º combinado com o 63 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Ruy de Bittencourt e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração ficou devidamente comprovada no decurso das diligências realizadas pela fiscalização e que resultaram na lavratura dos termos de fls. 3 e 4;

considerando que os referidos termos foram assinados pela firma Julio Junqueira sem qualquer ressalva ou contestação;

considerando que os acima aludidos termos esclarecem, de modo irretorquível, os motivos que levaram os autuantes a apreender previamente e, depois, definitivamente o açúcar encontrado em situação irregular;

considerando os péssimos antecedentes fiscais dos autuados, relacionados a fls. 26 e 27;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma J. Alves Veríssimo S.A. à multa de Cr\$ 1.0000 (hum mil e cem cruzetões), grau médio do art. 42, pela falta de emissão de, pelo menos, uma nota de entrega e a firma Julio Junqueira à perda do açúcar apreendido ex vi da letra b, do Artigo 60, ambos os artigos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos

vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. — Walter de Andrade, Relator.

Ful presente: José da Mota Maia, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do auto na forma do parecer. Em 25.8.61. — Leal Guimarães.

Autuado: José Ferraz Ferreira.

Autuante: Ruy de Bittencourt.

Processo: A.I. 201-58 — Estado de São Paulo.

Quando o autuado se encontra acobertado por medida judicial é de se lhe reconhecer razão para recusar-se ao cumprimento de dispositivo legal controvertido.

Acórdão Nº 6.367

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Ferraz Ferreira, do município de Pontal, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 1º e s/parágrafo 1º, 9º, 10, 11 e s/parágrafo único 12, todos do Decreto-lei 5.998, de 18.11.43, combinado com o artigo 1º e s/parágrafo único, do Decreto 23.664, de 29.12.33, autuante o fiscal deste Instituto Ruy de Bittencourt, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a aguardente negociada saiu do erzenho do autuado devidamente acompanhada de Nota de Expedição;

considerando que o autuado, ao negociar a aguardente apreendida, estava coberto por medida liminar de segurança, concedida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública;

considerando que, destarte, não estava o autuado obrigado a fazer o recolhimento prévio da taxa prevista pela Resolução nº 1.228-57;

considerando que o autuado não foi notificado previamente para recolher as taxas devidas;

considerando que o Tribunal Federal de Recursos, por unanimidade, derogou a medida liminar concedida ao autuado, reconhecendo, assim, a legalidade da Resolução acima mencionada;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, para o fim de ser devolvida ao autuado a mercadoria apreendida, mediante o pagamento das contribuições devidas sobre a aguardente negociada, na forma da decisão do Tribunal Federal de Recursos, decorrendo-se "ex-officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. — Walter de Andrade, Relator.

Ful presente: José da Mota Maia, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer supra. Em 6.2.61. — José da Mota Maia.

Autuado: Usina Barão de Suassuna S.A.

Autuantes: Joaquim Ricardo de Moraes Schuler e outro.

Processo: A.I. 361-61 — Estado de Pernambuco.

Quando os elementos do processo comprovam o ilícito fiscal capitulado, é de se aplicar ao autuado as penalidades previstas na legislação em vigor.

Acórdão Nº 6.368

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Barão de Suassuna S/A, de Escada, Pernambuco, por infração aos arts. 145 e 146, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, autuantes os fiscais deste Instituto Joaquim Ricardo de Moraes Schuler e Outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração cometida pela autuada está sobejamente caracterizada com o documento de fls. 3;

Considerando que, embora intimada, a autuada não apresentou defesa, tornando-se, portanto, revel;

Considerando os péssimos antecedentes fiscais da autuada, dos quais nos dão conta os documentos de fls. 7 a 10;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa correspondente ao dobro da quantia indevidamente retida, sem prejuízo do recolhimento da taxa, nos termos do art. 146 do Decreto-lei número 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Aloisio de Miranda Bastos, Relator. — Walter de Andrade, Relator.

Ful presente: José da Mota Maia, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do auto na forma do parecer. Em 4.9.61. — Leal Guimarães.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Convênio que entre si fazem o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Cooperativa Mista dos Servidores do DNOS Ltda.

Aos 7 dias do mês de novembro do ano de 1962, às 16 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78, 5º andar, perante o Diretor Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do

art. 25 do Decreto nº 20.488, de 24 de janeiro de 1946, compareceu o Senhor Jefferson de Almeida, Presidente da Cooperativa Mista dos Servidores do DNOS Limitada, sociedade registrada sob o nº 981, na Divisão de Registro do Comércio, do Departamento Nacional de Registro do Comércio e sob o nº 1.726, no Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, e disse que vinha assinar o presente Convênio, com as cláusulas e condições seguintes:

01. Designação — No presente Convênio o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a Cooperativa Mista dos Servidores do DNOS Limitada, por Cooperativa.

02. Discriminação de compromissos — A Cooperativa se obriga a aplicar os recursos orçamentários destinados

à implantação de um programa sócio-econômico, sob as condições seguintes:

02.01. A Cooperativa assume o compromisso de colaborar com o Departamento suplementando, dentro dos recursos de que trata a cláusula 03 deste Convênio, a assistência médica e social atualmente ministrada pelo Departamento, através de sua seção médica; comprometendo-se, ainda, a fornecer a preços baixos e na medida de suas possibilidades econômicas, produtos alimentícios e farmacêuticos, ao pessoal efetivo e eventual do Departamento e a ela associado bem como aos seus dependentes, segundo um plano assistencial prévia e obrigatoriamente aprovado pelo Departamento.

03. Verba e Capacidade — A despesa com o presente Convênio correrá à conta dos recursos do anexo 4 — 22 — M. V. O. P. — inciso 07 — DNOS — Lei n.º 3.994, de 9 de dezembro de 1961, Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos diversos — Subconsignação 1.6.23 — Diversos — alínea 2 — Subvenção à Cooperativa dos Servidores do DNOS, mediante Convênio, ficando empenhada, para este fim, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa n.º 277, desta data.

03.01. Registrado o presente Convênio pelo Tribunal de Contas, o Departamento providenciará a entrega, à Cooperativa, da importância empenhada.

04. A Cooperativa fica obrigada a apresentar ao Departamento até 31 de março de 1964, a fim de serem submetidos à apreciação do Tribunal de Contas, os documentos comprovantes da aplicação da importância recebida.

05. O presente Convênio só se tornará efetivo após o registro respectivo pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Departamento por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Tendo sido lavrado este Convênio por ordem do Sr. Diretor-Geral declarou o Sr. Jefferson de Almeida, Presidente da Cooperativa Mista dos Servidores do DNOS Limitada, que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois

de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-dactilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1962. — *Geraldo Bastos da Costa Reis.* — *Jefferson de Almeida.*

Testemunhas. — *Wagner Alves dos Santos.* — *Manoel Lopes da Silva.* (N.º 34.065 — 14-11-62 — Cr\$ 2.703,00)

Térmo de Ajuste — para fornecimento de 2 (duas) escavadeiras, novas, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma STILL S/A — Sociedade Técnica de Instalações Industriais.

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de 1962, às 14 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Prapa Pio X, 78, 5º andar, perante o Diretor da Divisão de Administração, Procurador de 1ª Categoria, Dilson Melgaço Filgueiras, com poderes bastantes na conformidade do disposto no art. 80, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto n.º 1.487, de 7 de novembro de 1962, compareceu o Sr. Josef Vanecek, Diretor Superintendente da firma STILL S/A — Sociedade Técnica de Instalações Industriais, e disse que vinha assinar o presente tamento Nacional de Obras de Saneamento (duas) escavadeiras, novas, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 31 de outubro de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação** — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento é a firma Still S/A — Sociedade Técnica de Instalações Industriais, por Fornecedor.

02. **Instruções** — O Fornecedor declara conhecer e submeter-se às condições do Edital de Concorrência número 178/62, publicado no *Diário Oficial* de 15 de outubro de 1962, que, devidamente rubricado pelo Departamento e pelo fornecedor, fica fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização** — A Fiscalização do fornecimento ora ajustado ficará a

cargo da Seção de Aparelhagem, aqui denominada Fiscalização, com a qual deverá o Fornecedor entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução do referido fornecimento.

04. **Discriminação do Fornecimento** — O fornecimento ora ajustado consta do fornecimento de 1 (uma) escavadeira "drag-line" nova, marca VEB, modelo UB-80/I, caçamba de 0,63m³ de capacidade, motor marca "Schoenebeck" modelo 6 KVD, cabine metálica, com vidros de segurança, montada sobre esteiras "Standard", lança de 13m, completa com jogos de ferramentas e 1 (uma) escavadeira "drag-line" nova, marca "Gradall", modelo M-2460 E, caçamba de 5/8 de jardal cúbica, marca "Gradall", modelo 2.429, motor Diesel G.M.C., modelo 3.031C, cabine metálica, com vidros de segurança, montada sobre esteiras "Standard", lança telescópica de 12m, completa com jogos de ferramenta.

Local de entrega das escavadeiras: Almoxarifado Central do Departamento à Avenida Brasil, 2.540, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

05. **Preços e Pagamentos** — Para pagamento do fornecimento serão observados os seguintes preços:

05.01. — Cr\$ 20.700.000,00 (vinte milhões e setecentos mil cruzeiros), para o drag-line, marca VEB, modelo UB-80/I,

05.02. — Cr\$ 39.240.000,00 (trinta e nove milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros), para a escavadeira "Gradall", modelo M-2.460 E.

06. **Valor do Fornecimento** — Em face dos preços propostos e das quantidades previstas, o valor total do fornecimento é de Cr\$ 59.940.000,00 (cinquarenta e nove milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros).

07. **Caução** — De acordo com a 1ª Condição do Edital de Concorrência n.º 178/62, o Fornecedor depositou na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional para garantia do presente ajuste, a importância de Cr\$ 490.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), conforme conhecimento n.º 25 329/698, de 16 de novembro de 1962.

08. **Verba e Capacidade** — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento

em 31-10-62, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, de acordo com o art. 78, inciso XVI, do Decreto n.º 1.487, de 7 de novembro de 1962, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22-MVOP — inciso 07 — DNOS — Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — alínea 21) Rio de Janeiro — item 1) Obras de Saneamento etc. (Lei n.º 3.994, de 9-12-61), ficando empenhada, para este fim, a importância total de Cr\$ 59.940.000,00 (cinquenta e nove milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros), conforme empenho de despesa n.º 172, desta data.

09. **Sêlo** — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do sêlo proporcional, de acordo com a Circular n.º 23, de 6-8-48 (*Diário Oficial* de 12-3-48), do Sr. Ministro de Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

10. **Prazo** — O prazo do presente ajuste é imediato após o registro do Contrato no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Fornecedor, necessários à lavratura do presente ajuste verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. Josef Vanecek, Diretor-Superintendente da firma Still S/A — Sociedade Técnica de Instalações Industriais, que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor da Divisão de Administração, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1962. — *Dilson Melgaço Filgueiras* — *Josef Vanecek.*

Testemunhas: *Manoel Lopes da Silva* — *Wagner Alves dos Santos.* (N.º 34.136 — 20-11-62 — Cr\$ 4.182,00)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

EDITAL DE CONCORRÊNCIA NÚMERO 9

1 — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para a execução dos seguintes serviços:

- I — Pintura geral interna;
- II — Pintura geral externa;
- III — Reparos gerais internos;
- IV — Reparos externos.

I — Tetos:
1. Serão todos pintados com 3 demãos de Paredex branco, total ... 2.160 ms;

2. Paredes:

- a) óleo, total 370m².
- b) paredex, total 2.900 ms;

EDITAIS E AVISOS

3. Esquadria:

- a) janelas todas à óleo.
 - a (1) — de madeira:
 - 50 de 2.40 x 1.80
 - 70 de 1.40 x 1.80
 - 22 de 75 x 1.45
 - a (2) — de ferro: (basculante)
 - 22 de 1.00 x 1.40
 - 22 de 90 x 2.00
 - 4 de 70 x 1.20
 - 20 de 50 x 1.00
 - 2 de 75 x 1.00
 - 18 de 75 x 1.00
- b) portas todas envernizadas:
 - b (1) — de madeira:
 - 34 de 60 x 2.10
 - 8 de 70 x 2.10
 - 48 de 80 x 2.10
 - 4 de 90 x 2.10
 - 1 de 1.15 x 2.10
 - 1 de 1.20 x 2.10
 - 1 de 1.25 x 2.40
 - b (2) — de ferro (óleo)
 - 2 de 70 x 2.10
 - 1 de 1.80 x 2.75
 - 1 de 1.15 x 2.25
- c de madeira envernizada:
 - c (1) — lambri total de 12 m²
- II — Fachadas todas em pó de pedra:
 - a) fachada principal total de 650m²;
 - b) fachada secundária total de ... 650 m²;

c) empenas e áreas internas total de 1.500 ms.

III — a) Retirar as portas das lixeiras e necessária recomposição ... (30 x 40)

b) Retirada de todos os frisos e restauração das alvenarias.

c) Serviços no hall principal:

- c (1) — desencapar colunas;
- c (2) — restauração de mármore;
- c (3) — sancas para luz indireta;
- c (4) — retirar banheiras em todos banheiros;
- c (5) — retirar bidet no banheiro de homens;
- c (6) — restauração de pisos e laje e substituição dos encanamentos em mau estado.

IV — Recomposição do revestimento fachadas:

Restauração de 4 portas de ferro; Fixação dos canos da fachada com chumbadores.

V — Vedação das janelas no 14º andar (Creche), sem prejuízo do funcionamento das janelas.

VI — Colocação de sacos, mais ou menos 40m².

VII — Restauração do telhado, laje de cobertura e terraços laterais, com substituição de telhas, aumento das calhas, para melhor escoamento das águas, impermeabilização da cobr-

tura e revestimento externo da caixa d'água superior, inclusive limpeza e impermeabilização.

VIII — Demais pequenos serviços complementares, a critério da fiscalização. Todos os serviços acima discriminados serão realizados no Edifício Iguazu, à Avenida Beira-Mar, número 436.

2 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material, deste Conselho, à Avenida Roosevelt, 146, 4º andar, até às 14 horas do dia 19 de novembro de 1962, devidamente assinada e rubricadas pelo interessado, em duas vias, de acordo com a Lei, com os preços e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas, opacas fechadas e lacradas.

3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital e apresentarem-se os licitantes, devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurí-

dica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova da observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5, os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

7 — A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia.

Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1962. — *Lourival Guerra*, Chefe da DA-SM.

Dias: 21 a 23-11-1962

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10

1 — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para fornecimento do seguinte material:

1 (um) Conjunto para lavagem e lubrificação de veículos compreendendo:

a) 1 (uma) Bomba Manual e Elétrica, própria para serviço normal de abastecimento em geral de veículos, alimentada por uma bomba rotativa de engrenagem, acionada por meio de motor elétrico de 1/2 HP, para corrente alternada de 110/220 volts, blindada à prova de explosão, com capacidade de bombear até 50 litros por minuto, medidor do tipo de 2 cilindros assíncronos, de deslocamento positivo, provida na parte superior de mostrador retangular, com uma série de aberturas onde há 4 janelas, com dispositivo automático do tipo de tambores, provido de números grales que assinalam a litragem do combustível fornecido, dispõe ainda de 1 totalizador mecânico inviolável, para controle das entregas dia a dia; é equipada com mangueira com 3m de comprimento (10 pés) provida de descarga com controle por meio de gatilho;

b) 1 (um) Tanque Subterrâneo com capacidade para 10.000 litros de combustível, medindo 6.000 mm por ... 1.500mm de diâmetro, construído em chapa de ferro preto de 3/16" de espessura, todo soldado à eletricidade interna e externamente (solda dupla) pintado no exterior com tinta de base asfáltica e, finalmente, ensalado contra vasamento sob pressão de ar, fornecido completo com 1 (um) jogo de pertences, a saber: boca de carregamento com tampão e porta-cadeado série 113; Câmara de calçada para boca de carregamento série 102; Joelho de união série 508902, de 1 1/2", válvula de pé série B-2065; câmara de calçada para extrator série 102; niple de 3 1/2" para extrator série B-2070; bucha de redução série 17943, e afinal, Tê de ventilação série 108;

c) 1 (uma) Chave de Proteção manual, com relé térmico de 9 a 15 amperes, para a unidade acima;

d) 1 (uma) Elevador Hidráulico, tipo "heavy dutf", com 1 pistão cromado

em roda livre, com capacidade para 4 toneladas, provido de longarinas com 5m de comprimento;

e) 1 (uma) Máquina de Lavar Carros acionada com um motor elétrico de 1 1/2 HP, para corrente alternada de 220-330 V 50-60 ciclos, com 300 libras de pressão na descarga, provida de mangueira de alta pressão com 13m de comprimento, com bico tipo revólver, inclusive Chave de Proteção Magnética de 9 a 15 amperes e Botão de Comando a distância;

f) 1 (uma) Grazeira Pneumática de alta pressão, com recipiente para aproximadamente 30 kgs de graxa, provida de mangueira e bico hidráulico, inclusive carrinho de 2 rodas própria para limpeza com óleo ou querosene, mediante jato de ar, provida de bico longo; e mangueira de ar, de borracha sintética com 10 m de comprimento, Ref. T-520, inclusive Engate Rápido, Ref. 210;

h) 2 (dois) Distribuidor para Óleo de Diferencial modelo 862-2165, com capacidade para 250cc para manivela, provido de carrinho, Ref. 2165;

i) 1 (uma) Balança de Ar tipo relógio mostrando em lb-pol. 2, e/ou em kg-cm. 2, completa, com mangueira para ar de alta e baixa pressão, e bico especial;

j) Fornecimento de todas as tubulações e mão de obra mecânica para a instalação dos equipamentos acima.

2 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Av. Roosevelt, 146, 4º andar, até às 14 horas do dia 14 de dezembro de 1962, devidamente assinada e rubricadas pelo interessado, em duas vias, de acordo com a Lei, com os preços e em algarismos, sem enendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentro os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova da observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5, os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos do respectivo certificado de isenção.

7 — A entrega dos aparelhos constantes do presente Edital, bem como a instalação e manutenção dos mesmos, deverá ser imediata e a Rua Francisco Bicalho, 101.

8 — A assistência e manutenção dos aparelhos do presente Edital deverá ser garantida por 2 (dois) anos.

9 — A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia.

Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1962. — *Lourival Guerra*, Chefe da DA-SM.

(Dias: 19 a 21-11-62).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

Reliquação

No D. O. II de 8-11-62.

Concorrência Pública para aquisição de superaquecedores, economizadores, espelhos suportes e coletores para os navios tipo "Nações".

O item III deste Edital passa a ter a redação abaixo e não como saiu publicado:

III — Da Apresentação das Propostas

As cartas-propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, assinadas pelo proponente ou representante legal, e depositadas às 14 horas do dia 26 de novembro de 1962, na urna que para esse fim estará colocada na sala 1.201 do prédio nº 1 da Rua do Rosário, na cidade do Rio de Janeiro-Estado da Guanabara.

Não serão aceitas propostas com envelopes abertos, rasuradas ou com indicações de violação, ou não assinadas pelo proponente ou representante".

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Leopoldina

De ordem do Diretor Superintendente da Estrada de Ferro Leopoldina, faço público que na sede da Comissão Construtora da Ligação Ferroviária Campos Eliseos-Ambaí à rua Senador Pompeu nº 196, 6º andar, se acha aberta "Concorrência Pública" com encerramento no dia 26 de novembro às 15 horas para construção do trecho entre as estacas 192 e 675 da citada ligação.

A planta, perfis e demais elementos podem ser adquiridos na sede da Comissão, onde outros esclarecimentos serão prestados, de segunda a sexta-feira, no horário de 14 às 17 horas. — Eng. *Norberto da Silva Paes* — Chefe da Comissão Construtora da Ligação Ferroviária Campos Eliseos-Ambaí.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Medicina

EDITAL

Concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Clínica Urológica.

De ordem do Sr. Diretor, Professor Catedrático Doutor Francisco Alípio Bruno Lôbo, torna público que, de acordo com o que estabelece a Lei nº 444, de 4 de junho de 1937, a Comissão Julgadora do concurso para

o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Clínica Urológica da Faculdade Nacional de Medicina, conforme consta do Edital publicado no Diário Oficial de 29 de abril de 1961, página 926, ficou assim constituída:

1. Professor Dr. Jorge de Moraes Grey.
2. Prof. Dr. Mariano Augusto de Andrade.
3. Prof. Dr. Geraldo Campos Freire.
4. Prof. Dr. Rodolpho de Freitas.
5. Prof. Dr. Luiz Sarmento Barata.

Comunico, outrossim, que foi fixado o dia 14 de janeiro de 1963, às 10 horas, para o início dos trabalhos do referido concurso.

Faculdade Nacional de Medicina, 7 de novembro de 1962. — *Paulo Pinheiro Alves*, Secretário — Visto: Professor *Francisco Alípio Bruno Lôbo*, Diretor.

Dias: 19, 20 e 21-11-62

UNIVERSIDADE DO RECIFE

Faculdade de Medicina

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO RECIFE

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Clínica Ginecológica.

De ordem do Senhor Doutor Vice-Diretor em exercício Professor Jorge de Oliveira Lôbo, faço público pelo presente ed. ta., que se acham abertas nesta Secretaria de 10 do corrente mês a 10 de maio de 1963, às 16 horas as inscrições para concurso de professor catedrático da cadeira de Clínica Ginecológica, para preenchimento de uma vaga, verificada com a aposentadoria do Professor — Antônio Monteiro de Moraes Nascimento.

1º — Da Inscrição

Só poderão candidatar-se ao concurso de professor catedrático os professores catedráticos, os professores adjuntos, os docentes livres desta e de outras Faculdades oficiais ou reconhecidas, de disciplina incluída no Departamento em que figura a cadeira em concurso e pessoas de notório saber.

A condição "pessoas de notório saber" depende de uma proposta fundamentada e assinada por professor catedrático, aprovada por dois terços da Congregação.

Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

a) diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;

b) certidão de idade;

c) prova de quitação com o serviço militar;

d) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

e) prova de idoneidade moral;

f) prova de sanidade física e mental firmada por uma das juntas médicas da Faculdade ou da Universidade;

g) prova de ser eleitor;

h) prova de pagamento da taxa de inscrição;

i) 200 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso;

f) memorial a respeito de tudo o que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissional do candidato e que será dividido em três partes:

1º) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e, se possível, menção das notas, prêmios ou outras distinções concedidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito, relação das notas obtidas em exames, um exemplar da tese de doutoramento, informação do lugar em que exerceu a profissão desde a formatura até a inscrição;

2º) relatório de toda a sua atividade científica, especificando as memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados, que versem exclusivamente sobre matéria da cadeira em concurso;

3º) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares de exclusivo interesse profissional, que tenha o candidato exercido, e dos trabalhos de natureza científica já acabados e publicados.

Todas as informações serão documentadas com certidões originais ou reproduções autênticas.

2º — Do Concurso de Títulos e Trabalhos

O concurso de títulos e trabalhos consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

- a) atividades acadêmicas;
- b) atividades profissionais;
- c) atividades didáticas;
- d) trabalhos e pesquisas.

I — Entende-se como atividade acadêmica a do candidato nos vários cursos de sua formação compreensivo, cargos técnicos de natureza promissórios laureos.

II — Entende-se como atividade profissional o exercício da profissão médica, especializada de interesse coletivo, cargos técnicos e natureza profissional não didática por concurso ou não, comissões oficiais, curso de pós-graduação, aperfeiçoamento especializado, cursos livres e extensão universitária, estágio no País ou no estrangeiro, títulos de associações científicas especialmente daquelas cuja seleção prévia seja de caráter obrigatório.

III — Entende-se por atividade didática, os cursos que o candidato tenha realizado ou aqueles em que tenha colaborado o exercício de cargo e função de natureza didática, como interno ou monitor instrutor, docente assistente, professor adjunto, professor interino, pesquisador ou catedrático.

IV — Constituem trabalhos e pesquisas as publicações ou comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas compreendendo preleções e esquemas das aulas de cursos proferidos, revisões de conjunto, reações de temas livros e tratados originais ou em colaboração, monografias com pesquisas originais, teses, notas preliminares, notas de casuística de observação pessoal e trabalhos de caráter sistemático (pesquisas em série).

No momento da inscrição deverá o candidato apresentar cinco exemplares de cada um dos trabalhos relacionados, no original ou cópia autenticada, onde assinalem o local de publicação ou de apresentação (sociedade ou associação científica).

3º — Do Concurso de Provas

O concurso de provas que se destina a verificar a experiência, as qua-

lidades didáticas e a erudição do candidato, constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática;
- c) prova didática;
- d) prova de defesa de tese.

Essas provas serão realizadas de acordo com a legislação em vigor e disposições do Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife e Estatutos da mesma Universidade.

4º — A tese ficará prejudicada

- a) se for elaborado com inobservância das normas prescritas;
- b) se ficar provado não ser da autoria do candidato;
- c) se for produto de plágio.

5º — As normas prescritas para elaboração da tese obedecerão as seguintes características

- Formato: 15,5 x 22,7 cms.
- Tipo: 10.
- Largura da composição: 10,7 (24 cêreros).
- Altura da composição: 17,1 cms.
- Títulos: Tipo 12 negrita.
- Subtítulos: Tipo 12.

Na primeira página deve conter:

- a) Título da obra;
- b) Nome do Autor;
- c) Nome da disciplina a que se destina.

No verso da capa deve conter:

- a) Nome do Reitor;
- b) Nome do Diretor e do Vice-Diretor;
- c) Nome do Secretário;
- d) Relação das cadeiras com os nomes dos respectivos professores.

O requerimento de inscrição será entregue ao protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos. A assinatura do livro de inscrição será feita sobre uma estampilha do valor de vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos.

O programa adotado no concurso é o da cadeira de Clínica Ginecológica a seguir:

1. Estudo evolutivo da ginecologia.
2. Propedêutica ginecológica:
 - a) Meios clássicos de exploração diagnóstica;
 - b) Meios especiais de exploração diagnóstica;
 - c) O exame somático.
3. Fisiopatologia da adolescência:
 - a) Pré-puberdade — Puberdade;
 - b) Síndromes hormonais da puberdade.
4. O Ciclo sexual feminino:
 - a) Ciclo histológico;
 - b) Ciclo endócrino.
5. A mama em ginecologia:
 - a) Mastopatias funcionais;
 - b) Tumores da mama;
 - c) Doenças inflamatórias.
6. Doenças da vulva e da vagina.
7. Patologia do colo uterino:
 - a) Doenças inflamatórias;
 - b) Traumatismo do colo;
 - c) Tumores benignos do colo.
8. Câncer do colo uterino:
 - a) Meios de investigação;
 - b) Profilaxia;
 - c) Métodos terapêuticos.
9. Patologia do corpo uterino — semiologia e terapêutica.
 - a) Tumores benignos;
 - b) Tumores malignos;
 - c) Doenças inflamatórias.
10. As infecções e sua interpretação tóco-ginecológica:
 - a) Gonococais;
 - b) Infecções sépticas;
 - c) Sífilis genital;
 - d) Linfo-granulomatose.
11. Tuberculose genital.

12. Vícios do desenvolvimento do aparelho genital:

- a) Hipoplasias;
- b) Anomalias morfológicas.

13. Perturbações da estática genital.

- a) Distopias uterinas;
- b) Prolapso genital;

14. Patologia da trompa de Fallopio.

Semiologia e tratamento

- 15. Prenhez ectópica:
 - a) Tubária;
 - b) Ovariana;
 - c) Abdominal.
- 16. Fistulas genitais:
 - a) etiologia;
 - b) tratamento.

17. Lesões genitais decorrentes dos traumatismos obstétricos:

- a) Rupturas perineais;
- b) Estenoses vaginais;
- c) Cicatrizações viciosas.

18. Patologia do ovário:

- a) Tumores benignos;
- b) Tumores malignos;
- c) Tumores funcionais.

19. Endocrinopatias ginecológicas:

- a) Hipófise;
- b) Ovário;
- c) Tireoide;
- d) Supra-renais.

20. O aparelho urinário em ginecologia:

- a) Infecções;
- b) Perturbações da micção.

21. Métodos fisioterápicos utilizados em ginecologia.

22. Da esterilidade:

- a) Estudo clínico;
- b) Terapêutica.

A Secretária da Faculdade, fornecerá quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, durante as horas do seu expediente. Secretária da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, em 5 de novembro de 1962. — *Theophilo de Barros Coelho* — Secretário. Dias: 21 a 23-11-1962.

UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

Faculdade de Medicina.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Anatomia — Sistemática e Topográfica.

De ordem do Exmo. Sr. Diretor em exercício, faço público que a Secretaria desta Faculdade receberá dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data desta publicação e até às 16 horas, inscrições para o provimento do cargo de professor catedrático de Anatomia — Sistemática e Topográfica, vago em virtude da aposentadoria do Professor Paulo Japyassu Coelho.

As instruções com os requisitos de inscrição e bem assim o programa organizado para as provas do mencionado concurso são os seguintes:

Para se inscrever, o candidato deverá apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade, e no qual indicará o nome, filiação, idade, nacionalidade, estado civil e residência, fazendo acompanhar dos seguintes documentos:

- 1) Prova do alegado no requerimento;
- 2) Diploma de médico devidamente registrado para o exercício profissional, na Diretoria do Ensino Superior ou órgão que a anteceder, bem como no Conselho Regional de Medicina;

3) Diploma de Doutor em Medicina ou Título de Livre Docente;

4) 50 exemplares de tese impressa, versando assunto da cadeira em concurso do candidato;

5) Carteira de identidade;

6) Prova de idoneidade moral;

7) Fôlha corrida passada pela autoridade policial do local ou locais em que reside ou residiu nos últimos 10 anos;

8) Atestado de sanidade física e mental;

9) Memorial que o habilita ao concurso de títulos em seis vias e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso, acompanhado de seis exemplares dos trabalhos impressos;

10) Prova de estar quite com o serviço militar;

11) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

12) Título de eleitor, provando haver votado nas últimas eleições;

13) Declaração, com firma reconhecida, de que se submeterá ao regime de tempo integral;

14) Recibo de recolhimento da taxa respectiva de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) na agência local do Banco do Brasil;

15) Os candidatos devem ser diplomados em medicina pelo menos cinco anos antes da data de inscrição, ficando dispensados desse interstício os livres docentes da cadeira em concurso;

16) O concurso de Títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diplomas de quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

b) estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários de real valor;

c) realizações práticas de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo;

17) O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, trabalho cuja autoria não possa ser autenticada, e atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos;

18) Os concursos de provas, destinados a verificar a erudição e experiência dos candidatos, bem como seus resultados, constarão de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática;
- c) prova didática;
- d) defesa de tese.

19) Estão isentos de sêlo as teses e trabalhos impressos apresentados como títulos devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei;

20) O programa que servirá de base às provas do concurso será o lecionado na Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora, na cadeira de Anatomia — Sistemática e Topográfica — no ano anterior ao da sua realização, conforme determina a Lei nº 2.938, de 2 de fevereiro de 1956;

21) A Prova Prática constará de Dissecção, por sortelo;

22) As inscrições serão feitas das 13,00 às 17,00 horas, de 2ª a 6ª feira, na Secretaria da Faculdade, e encerradas às 17,00 horas do 12º dia, a contar da data desta publicação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade de Juiz de Fora 14 de novembro de 1962. — *Antônio Xavier Bastos* — Chefe de Secretaria. — Visto: *José Dirceu de Andrade* — Diretor em exercício. Dias 21 a 23-11-62.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

EDITAL DE Nº 1.136

De ordem do Presidente, torna público para o conhecimento dos interessados, que em datas de 11 e 21 de setembro de 1962, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região os seguintes autos de constatação de infração:

Nº 19.250 — Niagara S. A. Comércio e Indústria — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.251 — Eli Alah Rodrigues — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.252 — José Lopes Amorim — Construções — Infração dos arts. 7º e 44 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.253 — Tito Zanelli — Infração dos arts. 7º e 44 do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.254 — Manoel de Carvalho — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.255 — Otávio Pintado Soares — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.256 — Ello Botino — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.257 — Construtora Rochlin Ltda. — Infração dos arts. 7º e 44 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.258 — José Augusto de Moraes — Infração dos arts. 7º e 44 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.259 — Abílio Paes Figueiredo — Infração dos arts. 1º, 3º, 5º, 8º e 17 do decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.260 — Wilson da Silva Gomes — Infração dos arts. 7º e 44 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.261 — Henrique Pereira da Silva — Infração da alínea c do artigo 38 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.262 — Irmãos Neves Revestimentos e Alvenaria Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.263 — Demolidora Parabalma Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.264 — Instaladora Iguacu Ltda. — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1933.

Nº 19.265 — Oldemar Pinheiro — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.266 — Predial Cetro Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 77 de dezembro de 1933.

Nº 19.267 — Túlio de Cândia — Infração do art. 7º e 44 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.268 — Construtora Armaco — Infração do 1º do art. 8º do De-

creto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.269 — Edilson Scuto Maior — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.270 — Herbert Feliciano Pinto — Infração do art. 1º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.271 — Paulo Seixas — Infração do art. 1º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.272 — Sociedade Industrial d. Refrigeração Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.273 — Antônio Teixeira de Magalhães — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.274 — Leopoldo Neri da Fonseca Júnior — Infração da alínea c do art. 38 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.275 — Remo Construtora Limitada — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.276 — Isnard Engenharia S. A. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.277 — Marcha Engenharia Ltda. — Infração do 1º art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.278 — Marcha Engenharia Ltda. — Infração do 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.279 — Demolidora e Construtora Velhacap Ltda. — Infração dos arts. 7º e 44 do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.280 — Instaladora Castelo Ltda. — Infração do art. 8º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.281 — Antônio Santos — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.282 — Marílio Santos Fonseca — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.283 — Construtora Melhado — Infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.284 — Jair Braz Chaves — Infração do art. 7º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.285 — Caravellas Comercial e Construtora Ltda. — Infração 1º do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.286 — Construções Metálicas Arteferro Ltda. — Infração dos artigos 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei número 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.287 — Imóveis e Construções Guanabara Ltda. — Infração dos arts. 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.288 — ETAC — Eletricidade Técnica de Ar Condicionado Ltda. — Infração dos arts. 8º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.289 — Francisco Américo Fontenelli — Infração do artigo 1º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.290 — Geraçõ Theobaldo Mõnnerat — Infração do artigo 1º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.291 — Raymundo Paes Barreto Pessoa — Infração do artigo 8º

Processos:

Nº 19.289 — Sociedade de Refrigeração Aurea Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.290 — Construtora Bariri Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.291 — Sociedade Refrigeração Aurea Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.292 — Construtora Bariri Limitada. — Infração do 1º artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.293 — Rebo Engenheiros e Arquitetos. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.294 — Antônio Nunes Reis — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.295 — Demolidora, Edificadora e Instaladora Manoel João Dias — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.296 — Luiz Glaysman (L. Glaysman) — Infração da alínea c do artigo 38º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.297 — Ricardo Greenhalgh Barreto Filho — Infração do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.298 — Mário da Mota — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.299 — Henrique Luiz Ferman — Infração do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.300 — Drasto Accácio Merlo — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.301 — Henrique Luiz Ferman — Infração do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.302 — José de Abreu — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.303 — Henrique Luiz Ferman — Infração do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.304 — Domingos Rêgo — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.305 — Henrique Luiz Ferman — Infração do artigo 8º do Decreto nº 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.306 — Hélio Simas Pôrto — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.307 — Arquiteto Eduardo Piragipe da Fonseca — Infração do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.308 — João Staccioli — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.309 — Francisco Américo Fontenelli — Infração do artigo 1º (44º) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.310 — Geraçõ Theobaldo Mõnnerat — Infração do artigo 1º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.311 — Raymundo Paes Barreto Pessoa — Infração do artigo 8º

do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.312 — Joaquim Moreira Lima — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.313 — Ary Gomes da Silva — Infração do artigo 8º do Decreto nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.314 — Indústria e Comércio São Pedro S. A. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.315 — Ary Gomes da Silva — Infração do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.316 — Manoel Pereira Alves — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.317 — Octávio Pintado Soares — Infração do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.318 — Júlio Palanca Castello — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.319 — Nilo Martinez — Infração do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.320 — Américo dos Santos Chaves — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.321 — Nelson Ribeiro Pôrto — Infração do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.322 — Manoel da Fonseca — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.323 — Lourival Corrêa Pereira — Infração do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995 de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.324 — Petróleo Brasileiro S. A. — Petrobrás — Infração do § 1º do artigo 8º do Decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.325 — Yves Louis Marie Jautrou — Infração do artigo 1º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.326 — Jorge Futlé Bandeira de Mello — Infração do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.327 — Darcy Miranda de Oliveira — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.328 — Antônio Ignácio da Silveira — Infração do artigo 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 19.329 — Angelo Liguori — Infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 19.330 — Luiz P. Paschoal — Infração dos artigos 1º, 3º, 5º e 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, mais o artigo 17 do mesmo decreto, combinado com o artigo 3º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo — trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer ao pagamento das multas constantes dos citados Autos ou apresentarem a defesa que tiverem dentro do mesmo prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1962. — *Helio Lemgruber Netto Machado* — Superintendente da Secretária.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00